

PARTICIPAÇÃO,

E

DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO

PELO GENERAL COMMANDANTE

DA TROPA EXPEDICIONARIA, QUE EXISTIA NA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, CHEGANDO A LISBOA:

E remettidos pelo Governo ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa.



LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL

ANNO DE 1822.

PARTICULAR

DOCUMENTOS

DIRECCOES DO GOVERNO

PELO GENERAL COMANDANTE

DA TROPA EXPEDICIONARIA QUE EXISTIA NA PRO-

Faz-se esta Edição por Ordem das Cortes.: ficando prohibida a reimpressão por qualquer particular.

E remanescem pelo Governo de Cortes Geros, Estremadouras,
e Castellas da Leyde Portuguez



LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL

Anno de 1831

ILLUSTRÍSSIMO e Excellentíssimo Senhor — Em 18 de Janeiro tive a honra de communicar a Vossa Excellencia, juntamente com o Brigadeiro, e Commandantes dos Corpos da Divisão auxiliadora destacada no Rio de Janeiro, as occurrencias, que tiverão logar naquella Capital a 11 para 12 do mesmo entre os differentes Corpos da Guarnição. Acontecimentos posteriores obrigarão esta Divisão a deixar aquelle Paiz; para cujo detalhe julgo de summa necessidade offerecer a Vossa Excellencia huma succinta, e franca exposição das causas, que produzirão aquelle dia; do verdadeiro espirito, que o dirigio; e do unico objecto, a que aspirava, quando me puz á testa da Divisão: e confio, que esta exposição, rectificando as idéas erradas, que os inimigos da Divisão tem defendido, merecerá a benevola attenção das Cortes Geraes, e do Nosso Augusto Soberano, a cujo conhecimento rogo a Vossa Excellencia, se sirva elevála.

Desde que S. Magestade regressou á sua antiga Corte, deixando em seus Dominios Transatlanticos a S. A. R. como Regente, se desenvolveu hum forte partido em algumas Provincias, que advogava pela sua emancipação, (Documento N.º 1). O foco desta opinião tem sido o Rio de Janeiro, por ter existido alli a Séde do Governo, e por estar em posse de huma parte da Familia Real; não querendo por estes motivos descer da categoria de Metropole de hum grande Imperio. Todo o Mundo descobrio este projecto; os papeis publicos de Buenos Aires, França, e outras partes, tem designado com mais ou menos clareza as intenções dos habitantes do Rio de Janeiro, que erigindo-se em Representantes das outras Provincias, uniformizarão, não se sabe com que principio, seus desejos com as outras Provincias, que não tem mostrado tal desejo. Esta idéa de emancipação politica apresentou-se da mesma fórma, que costuma apparecer em todas as partes; isto he, não querendo, nem desejando separar-se de nossos caros Irmãos de Portugal, e de querer ser só Irmãos inteiros, e não escravos, e coberta com o no-

me de Constituição, e igualdade de direitos, (Documento N.º 2.) Manifestado o descontentamento, que a ausencia do Monarca causou aos habitantes do Rio de Janeiro, alimentava-se diariamente a necessidade de erigir alli huma Authoridade Suprema: os empregados civis, os curiaes dos tribunaes, que divisavão o termo da sua existencia, e os Frades, forão os primeiros em fomentar, não só a necessidade da residencia de S. A., mas tambem a de emancipar-se da Mãe Patria. As outras Provincias, que não tem interesse em manter a Corte no Rio de Janeiro, e só sim em gozar dos beneficios, que a Constituição Política da Monarquia lhes offerece, tem olhado com indifferença as pertençaes do Rio de Janeiro, limitando-se a estabelecer suas melhoraes territoriaes, e a adquisição das instituições dos Governos livres; olhando, se não com desprezo, ao menos com indifferença, aquellas pertençaes do Rio de Janeiro. Porém este Povo, ou, dizendo melhor, huma facção d'elle, illudida com a idéa de ter sido o assento da Monarquia, não póde supportar a condição, a que a nova ordem de cousas o vai reduzir. E he por isto, que sem consultar a vontade das outras Provincias, a qual só póde manifestar-se em hum Congresso legitimamente reunido, quer ser o orgão de todo o Brazil.

Espalhada assim esta opinião, foi grassando á proporção, que não encontrava opposição capaz de dissipala, sendo objecto de questão nas primeiras sociedades do Paiz, a ponto de affixarem nos logares publicos proclamações, e pasquins, que não só designavão a necessidade de emancipar-se, mas tambem a de proclamar S. A. R. por Monarca do Brazil, assignalando para esta solemnidade o dia do Augusto Nascimento de S. A. R. (Documentos N.º 3, e 1). Vossa Excellencia facilmente conceberá a avides, com que a multidão recebe momentaneamente impressões, que a lisongeão, e muito principalmente quando a plebe he tão irreflexivel, e ignorante, como a do Rio de Janeiro: he por isto, que arrebatados daquelle ardor, que he natural nas diversas castas, se escutavão por varias partes, aonde S. A. R. apparecia, as vozes, e vivas tendentes áquelle fim. He verdade, que S. A. R. não consentio jámais esta linguagem seductora; e não percebia nisto senão expressões exaltadas de amor para com a sua Pessoa, pronunciadas talvez sem reflexão, e que só

erão effeito do carinho filial, com que he olhado, tanto por suas amaveis prendas, como por ser o herdeiro do throno, e virtudes do melhor dos nossos Monarcas; e he justiça accrescentar, que S. A. não só he amado de todo o Povo, mas tambem idolatrado de todas as pessoas, que tem a honra de conhecelo. Hum joven Principe, franco, liberal, activo, e docil, não póde deixar de ser o encanto de seus Povos, assim como toda a sua Augusta Familia. Porém estas mesmas qualidades, que o adornão, são os meios, de que se tem valido os Corifeos da revolução, para obrarem, a seu pezar, contra os interesses da Monarquia.

Não me erão desconhecidos os meios secretos, que se tractavão, assim como os clubs, em que se organizavão estes projectos; e eu não via com indifferença os progressos dos innovadores: e não podendo dissimular em meu character publico, como Membro da Commissão Militar encarregada do Governo das Armas da Provincia, a celeridade, com que marchavão os partidistas da independencia, fiz dirigir ao Ministro da Guerra em 4 de Outubro o Officio, (Documento N.º 4.) a fim de que S. A. R. se dignasse declarar ao Povo, que não permittiria no Paiz outro systema mais, que o Constitucional jurado pela Tropa, e Nação.

Com effeito S. A. no mesmo dia publicou a Proclamação N.º 5, (Documento N.º 5.) e ordenou positivas medidas de vigor, que, postas em execução, paralizárão a insolencia, com que incendiavão os habitantes da Cidade certos homens, que com a côr do bem publico, e abusando do nome da Constituição, semeavão a discordia, não só de Provincia em Provincia; mas tambem entre os seus mesmos habitantes; origem a mais funesta de suas desgraças, e que fará retroceder a civilisação, e prosperidade de hum Paiz, a quem a natureza prodigalizou os seus melhores dons. Porém, por mais vigorosas que sejam as medidas tomadas para hum fim, se faltar a vòtade constante, e a perseverança nellas, não se extinguirá jámais o germen da anarquia, e revolução inoculado na maior parte dos habitantes do Rio de Janeiro. Por tanto, logo que se sentio fraqueza no Governo, apparecêrão os facciosos buscando hum pretexto para desabafar o veneno de seus corações, e arvorar o estandarte da discordia entre Europeós, e Brasileiros, (Documento N.º 6). No Decreto das

Cortes do 1.º de Outubro para a volta de S. A. R. á Europa encontrarão hum campo vasto para fazer manobrar a seu bel prazer a desconfiança, a maledicencia, a perfidia, o odio contra as Cortes Geraes.

Entre a multidão de Libellos famosos, e outros papeis officiaes, que apparecêrão nesta occasião, para denegrir os Illustres Membros do Congresso Nacional, talvez nenhum contenha em si maior porção de offensas, e imputações atrozes, do que aquelle, que, em nome do Governo, e Camera de S. Paulo, apresentou o seu Deputado o Conselheiro José Bonifacio de Andrada, e actualmente Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil.

O caracter, de que este Ministro se acha revestido, a reputação publica, que tem adquirido naquelle Paiz, exigem que Vossa Excellencia se sirva examinar este Documento, que á primeira vista mostra sangue, e vingança contra os mesmos, que elle reconhece serem os restauradores do Direito publico universal da Monarquia Portugueza, descrevendo-os como injustos, avarentos, e egoistas, e que pertendem astuciosamente condemnar o Brazil a ser outra vez Colonia.

Este Naturalista, que passou subitamente a Politico, diz, fundado em suas palavras, que a fórma do Governo sanccionada para o Brazil he absurda: qualifica de miseravel, e grosseiro o Decreto do regresso de S. A. R. a Portugal, não obstante ter sido sollicitado pelo mesmo Senhor, e chama deslambrados, e inconstitucionaes, os Decretos de 29 de Setembro: tão depressa os classifica de insensatos, e desorganizadores, como compára seus compatriotas aos tigres esfaimados. E no delirio de sua imaginação comparece, montado a cavallo em hum dos arraiaes do Campo de Santa Anna, qual outro Campeador, a commandar hum grupo de homens, blazonando-lhes sua pericia militar, quando na Europa arregimentou o Corpo Academico; e usurpando a linguagem dos sabios, já se reputa hum novo Solon, ou Licurgo, para censurar o Corpo Legislativo da Nação, imaginando-se o fundador de hum vasto Imperio; tudo por effeito da vaidade, com que, a pezar de repetidos desenganos, apparenta ser grande em toda a extensão.

He este o Estadista, que dirige agora o Governo do Rio

de Janeiro, e que se reputa o Corifeo do partido descontente, cujos passos se servirá Vossa Excellencia ver nos papeis publicos daquella Capital, na certeza que a lingoagem do Excellentissimo Ministro do Interior he unisona com a dos demagogos de todos os tempos, e logares; deixando todos elles ver o mesmo espirito de divisão, encoberto com a mascara da Patria, Constituição, odio á tyrannia, e outros termos, de que abundão os Diccionarios revolucionarios. Constantes em seu systema, no principio de Janeiro armárão clandestinamente alguns paizanos, figurando-lhes hum interesse patrio, e conservando-os assim promptos para seus fins.

Para ultimar este negocio foi decidido nos clubs, se persuadissem ao vulgo, que era preciso não admittir a Divisão, que se esperava da Europa, e que era de summa necessidade o fazer sahir esta do Paiz, antes que chegasse a outra, porque se se reunissem as duas, (Documento N.º 7.) frustrarião o projecto de fazer effectiva a residencia de S. A. R.: primeira medida, que deve conduzir as outras. Ninguem ignora, que este era o plano combinado, e meditado; porque delle sem reserva alguma se fallava nas casas de todos os interessados na separação do Brazil, e Portugal.

Assim principiou a alimentar-se huma aversão á Divisão auxiliadora, a qual não estava ao alcance de dissipar huma impressão tão sinistra, e tão divulgada, e que se difundia com a côr do amor ao seu Paiz natal. Como a plebe he sempre irreflexivel, e aprende tudo sem exame, facilmente achárão nella hum instrumento efficaz para levar adiante os seus planos. O publico sensato, os homens honrados, que vião na Divisão auxiliadora a garantia de suas fortunas, e a segurança da tranquillidade do Povo, sentião em segredo os males, que o ameaçavão; e circumscriptos em suas casas pela protecção, que se dispensava á canalha, nem ao menos se atrevião a expressar seus sentimentos: tal he a tyrannia domestica, em que vivem os bons Portuguezes do Rio de Janeiro, cujo amor, e fidelidade ás Leis, e Constituição da nossa Patria, se conservão illesos, e merecem ser recommendados á consideração da Nação.

Para accelerar o seu plano, determinárão, que antes de chegar a Divisão de Portugal, e de cumprir-se o tempo assignalado pelas Cortes para formar o Governo Provisorio, o

Senado da Camera dirigisse a S. A. R. hum Memorial, (Documento N.º 8.) supplicando-lhe em nome do Povo, demoras-se a sua sahida dos Estados do Brazil. As razões formaes, que o Senado produz para o effeito, e em que funda a sua rogativa, he a independencia, que em tal caso será inevitavel no momento, em que S. A. saia do Paiz.

Esta confissão ingenua de huma Corporação respeitavel não deixa duvida da existencia de hum partido, que pugna pela independencia, e que certamente não se satisfaz só com a permanencia do Principe com o character de Regente; toda a falla do Senado encerra indicações, que não deixão duvida do resentimento, que nutre contra as Cortes, apresentando ao publico suas Soberanas Resoluções em hum ponto de vista odioso, mesquinho, e inversivo da unidade nacional. Quem não vê, que em cada linha se encontra o veneno, que veste, contra os Membros do Congresso, attribuindo-lhes recordações odiosas, e de que elles mesmos estão animados? E não he esta a estrada larga para marchar a seu salvo, e illudir todas as providencias, que quizerem? No Rio da Prata, no Chilly, em Caracas, foi o adorado Fernando VII. o escudo mais seguro, que tiverão os Independentes, para cobrirem seus planos: e haverá alguém, que creia, que no Rio de Janeiro, e outras partes do Brazil, não ha hum partido iniciado nestes mysterios? Certamente as revoluções em todas as partes principião debaixo de taes pretextos; e he demasiado clara a marcha dos politicos do Brazil, para deixar-se surprehender: a permanencia do Principe em character de Regente não satisfaz seus desejos. He deste modo, que vão aplanando as difficuldades, que encontrão. São demasiado seductoras as palavras de liberdade, e independencia, para não formar immediatamente proselytos, aos quaes nem a experiencia de outros Povos, que tem nadado em seu proprio sangue, lhes serve de sufficiente exemplo para desvialos desse furor democratico, a que inevitavelmente se encaminhão. He lastimoso, Excellentissimo Senhor, recordar a sorte de humas Provincias, que situadas debaixo de hum Ceo ameno, e fertil nas melhores producções do mundo, se achem sujeitas á funesta influencia de homens mal intencionados, e egoistas! Vossa Excellencia perfeitamente conhece o estado de infancia, em que está a civilisação daquelle Paiz, e suas

preoccupações; a multidão de castas, a obstinada insolencia destas, as difficuldades em abolir a escravatura, e ultimamente os vicios radicaes, que desde o estado colonial existem, e que não podem extinguir-se, senão por instituições convenientes, e analogas ao genio, e caracter de seus habitantes: obstaculos, que não se removem por meio de escriptos incendiarios, como os que inundão aquelle Paiz, exauridos das fontes reprovadas por politicos praticos. Se os que agora só pensão em separar o Brazil (ou antes o Rio de Janeiro da Mãe Patria) se empenhassem em melhorar sua educação publica, e particular, encaminhando-a á aquisição da verdadeira liberdade civil, proporcionando á massa do Povo aquelle gozo, e fruição, que desfrutão os Povos civilizados, e que he o fructo do trabalho, industria, e saber, então não só a Patria encheria de bençãos a sua posteridade, não só o Governo da Metropole, as Cortes da Nação, como cada Portuguez liberal se possuiria daquelle nobre orgulho, que inspira a prosperidade, e grandeza de hum Povo irmão, cujas relações nunca podem separar-se. Como he possivel pensar, que a Augusta Assembléa tenha vistas ambiciosas de oppressão, e tyrannia sobre hum Povo, a quem tem proclamado á face do mundo a igualdade de direitos? Não sabem todos, que esta he a base da Constituição, e que he incomparivel a injustiça em hum Governo Representativo?

O que a Nação deseja he, que concordes os Povos entre si, formem aquella força, que constitue huma Nação forte, e poderosa, e que conservando a tranquillidade interior, apresente huma barreira inexpugnavel aos seus inimigos exteriores; o que não he possivel conseguir-se por essa scissão de Provincias, nem com essa insensata separação, a que se tem induzido. De nada serve a riqueza territorial, se não for administrada pela sabedoria do Governo; hum Povo independente, e civilizado suppõe-se com conhecimentos, industria, e poder; no Rio de Janeiro não se vem essas escolas, donde se tira o cabedal de conhecimentos indispensaveis aos homens publicos, nem as sciencias moraes estão naquelle grão de cultura capaz de effectuar a liberdade civil: allí não se vê a industria florecente; as ruas estão sempre cobertas de pelotões de negros nus, e rotos, cujo aspecto mais se assemelha ao de hum Povo selvagem, que ao da residen-

cia de hum Principe. Logo só unidos á Metropole, desfructando o systema liberal estabelecido pelas Cortes, poderão desenvolver todos os elementos da sua prosperidade, até que chegue aquelle gráo de virilidade, producto da administração do Governo sabio.

Porém os innovadores, afastando-se destes principios, correm atrás de hum bem, que he prematuro, e que não só não he a expressão geral de todas as Províncias do Brazil, mas nem tão pouco a de todos os habitantes do Rio de Janeiro; por cujo motivo tem sido obrigados a recorrer a todos os meios violentos, para fazer sahir do Paiz a Divisão auxiliadora, que era o escolho mais forte contra seus fins. Foi talvez com este projecto, que o Coronel Bello, Commandante do 2.º Regimento de Cavallaria Miliciana, tinha em fôrma seus Esquadrões ao amanhecer do dia 9 em hum logar chamado Campinho, o qual projecto o mesmo Coronel manifestou ao Major Macedo do 3.º Regimento do Pará (então Major da Praça) assegurando-lhe, que aquella medida era contra a Divisão, caso que ella impugnasse a sollicitude da Camera: conheceo-se depois ser esta medida geralmente adoptada em todos os Corpos do Rio de Janeiro pela parte, que o referido Major deo, de ter encontrado na noite do dia 7 os Corpos da Cidade igualmente em armas nos seus Quarteis do Campo de Santa Anna (Documento N.º 9.): e exigindo dos respectivos Commandantes a razão daquella posição, sem ordens do Quartel General, de que elle era o legitimo conducto, o Coronel Marcello, Commandante do 2.º Batalhão, o Tenente Coronel Lima do mesmo, digno author do plano de Guerrilhas Brazileiras, e o Tenente Coronel Almeida dos Caçadores da Corte, habil inventor do Telegrafo de Gyrandolas, unanimemente respondêrão, que a causa era, porque a Divisão auxiliadora estava tambem em armas: nessa mesma noite fui vocalmente informado pelo Capitão Ajudante d' Ordens Broquo, que 600 paizanos armados estavam promptos a sacar do Arcoenal o parque d' Artilheria, que se dizia tinha sido mandado entregar por S. A. R. ao Corpo do Coronel Almada; e com effeito a sete já este Coronel tinha recebido ordens positivas, e por vias incompetentes, para receber aquelle parque; e he para notar, que já naquelle dia apparecêrão gyrandolas collocadas em certos pontos da Cidade, que

annunciavão huma combinação mysteriosa, principalmente ignorando-se o author daquelles signaes, e os fins, para que alli estavam (Documento N.º 10). Igualmente se dizia naquelles mesmos dias, que o Ministro Vieira tinha resistido a lavrar huma Portaria, para suspender a convocação dos Eleitores de Comarca, que devia eleger os Membros do novo Governo decretado pelas Cortes; que em consequencia pedira a sua demissão: que a Barca de Vapor tinha partido para a Capitania de Santos com Deputados a todas as Cameras da Costa, a sollicitalas para fazerem causa commum com o Rio de Janeiro, e que este negocio era manejado pelo insigne rabula Rocha, em cuja casa havia huma subscrição de assignaturas tendentes a este fim (Documento A).

Todas estas medidas preliminares ao acto, em que o Senado da Camera publica, e solemnemente dirigio sua memoravel falla a S. A. R., não deixão duvida dos temores, e suspeitas, que havião contra a Divisão, a qual desde então se julgou, não hostile, porém pouco satisfeita, e em desgosto. Não obstante isto, todos presenciãõ, que nem hum só individuo mostrou signal de desapprovação, conservando socego, e ordem, tanto nos seus Quartéis, como nos pontos, que guarnecião; e sem que esta moderação mitigasse as injustas suspeitas, ou antes pretextos, que se formavão, para embarcar a Divisão. Todos sabem no Rio de Janeiro quaes erão as casas, aonde se ventilava com vigor esta medida, como a primeira, que devia fomentar a prosperidade futura daquella Província, para que suscitarão toda a especie de imposturas, intrigas rasteiras, e aquelle cumulo de mentiras, que nascidas na infima plebe, achão logo apoio entre os grandes; e tanto assim, que até se tem procedido a devassas com o fim de culpar a Divisão: o que he demasiado facil em um Povo, aonde a immoralidade prevalece, e quando nisto são interessados homens constituidos em authoridade, e que querem cobrir a responsabilidade, em que tem cahido pela sua pouca politica.

S. A. R. ouviu com agrado a sollicitação do Senado da Camera, que na mesma noite de 9 publicou por hum Edital (Documento N.º 11), que S. A. R. demoraria sua sahida até que as Cortes, e seu Augusto Pai e Senhor,

deliberassem com perfeito conhecimento das circumstancias occorridas. Ainda que pareça difficil de comprehender, como hum grande numero de gente, reunido ao mesmo tempo em huma só sala, guardando todos hum respeitoso silencio, não percebessem a resposta de S. A. R., a qual o Senado fez publica pelo Edital daquelle dia, vio-se no seguinte outro Edital (Documento N.º 12). que declara não ter sido aquella a resposta, e que decididamente, e sem condição alguma, S. A. R. annuncia a sua vontade em ficar. É com effeito a opinião publica mostrou immediatamente com vehemencia, que o desejo dos que subscreverão o Memorial era de que absolutamente, sem sujeitar-se nem ás Cortes, nem ao Monarca, ficasse. Foi este o maior triumpho, que conseguirão, e que os armou para ulteriores passos.

Todos estes facto descobrem, que S. A. R. he quasi obrigado a obrar o que a facção dominante quer; e tanto assim, que o Conselho dos Ministros, que seu Augusto Pai deixou para dirigilo, se tem visto sem apoio para manter hum Governo regular, e por tanto obrigados a pedir suas demissões: com effeito como póde hum Ministro responder pelo bom successo de hum plano administrativo, quando se acha isolado, e sempre dependente do impulso do Povo, temendo a cada instante o ver cessar suas funcções, porque não obra segundo a mente de huma facção? He este, Excellentissimo Sr, o vicio radical de hum Governo, que não he forte: esta vacillação he signal certo de sua debilidade, e causa immediata dos transtornos politicos dos Povos, como já hum respeitavel Membro das Cortes o conheceo bem, e expressou com grande tino: *que era preciso armar aos Governos da America com huma força capaz de suffocar a esses fermentos anarquicos.* Esta he huma verdade constante da experiencia de todos os Povos, que se achão em iguaes circumstancias; e o Governo de S. A. R. conhecerá (em hum periodo não mui distante) que a Divisão era o seu mais seguro apoio.

No meio destas divergencias de opiniões, e interesses oppostos, achava-me com o Governo das Armas, e este dividido em tres pessoas de tal forma, como não se encontra exemplo, para cruzar minhas relações, e fazer questionaveis as causas mais obvias, e que no serviço devem executar-se com promptidão, e segredo.

Eu via , que principiavão a fazer-se illusorios os Decretos das Cortes , e a vontade de Sua Magestade ; e que não serfa este o primeiro , nem o ultimo acto de desobediencia ; e que se hoje cobrião sua desidencia com hum pretexto especioso , á manham o farião com insolencia , achando-se fortes : nesta posição a minha honra , e a minha obrigação me convencêrão , de que a minha pessoa era inutil , porque só não podia manter com dignidade o meu destino ; em consequencia suppliquei a S. A. R. (Documento N.º 13) , por via do Ministro da Guerra no dia 10. me desonerasse do cargo , e se dignasse conceder-me meus passaportes , e guias , para retirar-me a minha casa , como antes daquella occasião o tinha sollicitado por differentes vezes , e até a seu Augusto Pai , quando exigio de mim , como hum singular serviço á Sua R. Pessoa , e á Nação , que me encarregasse do Commando das Armas nos instantes mais criticos , e defficeis , que teve o Rio de Janeiro , nos dias proximos á partida de S. M. Huma ausencia da minha Patria de quasi sete annos em hum Paiz , em que a Campanha se faz com mais penuria , que na Peninsula , unida ás minhas attensões domesticas , me davão hum titulo para retirar-me , principalmente teudo meus serviços merecido a Soberana approvação.

Estas duas circumstancias alarmarão os Soldados , que julgárão ter chegado o tempo prognosticado para desarmalos , e embarcalos por força He facil conceber o gráo de irritação , que o temor de huma violencia injustamente inferida causa em huma Corporação Militar. O rumor geral , que circulava na Cidade , o modo de olhar atravessado dos que erão marcados como inimigos da Divisão , o espalhafato , com que se celebrou a representação da Camera , tudo denotava , que era completo o triunfo do Brazil , e dos filhos do Paiz sobre os Europeos , não lhes ficando a menor duvida , de que se intentavaa injurias atrozmente : e os posteriores factos provão , que não forão sem fundamento seus receios.

Foi então , que se dirigirão ao meu Quartel a pedirem , me conservasse commandando-os ; porque o Governo os tinha desamparado , e nomearia para o Commando a hum General , contra quem tinham as maiores desconfianças de anti-constitucional , e de desaffecto ao nosso Monarca , e como tal mandado reter na Fortaleza de Santa Cruz , quando , com

objecto de impedir a sahida de Sua Magestade, foi tomar o Commando daquelle Fortaleza, e desde então suspeito á Causa da Metropole, como apparece da acta celebrada por toda a Divisão, e de que opportunamente se deo conta ao Governo de S. A. R.

A penetração de Vossa Excellencia conhecerá a minha situação: eu via-me cercado de bravos Soldados, que depois de suas gloriosas Campanhas na Peninsula tinham atravessado o Oceano á voz do seu Monarca, a conservar a tranquillidade do Paiz, e manter o respeito, e decoro da Coroa; e que erão os mesmos, que naquelle hemisferio (segundo o heroico exemplo de seus Camaradas da Metrópole) se prestarão primeiro a estabelecer hum systema liberal, que os levantou do abatimento, e degradação, em que jazião; e que erão justos, e bem fundados seus temores, pois que publicamente se dizia, que hião a ser embarcados pela força: não se me occultava ao mesmo tempo o espirito de effervescencia, que os animava; e que, se não erão moderados em seus impetos, poderião em hum momento cahir em revolta, e anarquia. Meu coração sentia com magoa a agitação geral, a que se tinha provocado o Povo sem causa alguma, com os preparativos dos dias anteriores, que indicavão hum rompimento hostil. O Governo achava-se paralyzado, os Ministros indecisos, esperando o termo de sua authoridade no meio de huma tempestade, que parecia desenvolver-se com a maior violencia. Que deveria eu então fazer? Desamparalos, e entregalos á sua discrição, quando me buscavão para salvos, e dirigilos nos perigos em que se vião? Se a Divisão se achava quasi em combustão, o quadro, que offerencia a Cidade, era muito mais horrivel. Huma povoação grande, e commerciante, cheia de riquezas, e de armazens apinhados de effeitos de todas as especies, e o Thesouro Publico, apresentavão hum engodo demasiado saboroso á cubiça das innumeraveis castas de negros, mulatos, e outros bandidos, de que está cheio o Paiz, os quaes, á sombra de hum rompimento hostil, não só se engolfarião na pilhagem, senão perpetrarião toda a especie de crimes. Quem não vê, que serião violados os asylos da honestidade, e que vendo-se sem defeza os innocentes moradores, fugirião assombrados pelos campos, e matos? Quem poderia conter o desen-

freamento das paixões, quando tão perto, e com encarniçamento se chocão? Seria prudencia abandonalos á vingança pessoal, que de ante mão se tinha fomentado? ... Quem seria responsavel do cumulo de males, que sobrevirão em detrimento certo de huma mesma familia? Muito embora olhem com frialdade os authores daquella fermentação huma attitude tão perigosa; eu não pude ser indifferente, porque era o General das Armas, por que o Artigo 5.º (Documento 14), das minhas Instrucções me fazião responsavel perante as Cortes da tranquillidade publica; e porque ainda não estava reconhecido, nem nomeado, o que devia succeder-me, (Documento N.º 15) naquelle Commando, que nem por hum momento podia estar acefalo: e não tendo em vista mais que o bem, e o socego publico, victima sempre dos tumultos, encarreguei-me de socegar a Divisão, e correndo aos Quarteis na noite do dia 11, restabeleci a ordem, e o socego, dando de tudo na mesma noite conta a S. A. R., e de cuja contestação, e resultados, Vossa Excellencia estará informado pelo Manifesto N.º 2 B.

As contestações de S. A. R., a posição do Campo de Santa Anna, que todo se achava accumulado de grupos de homens armados, de quantidade de peças de Artilheria, e aonde por momentos crescia o numero de gente armada, me não deixarão duvida do perigo imminente, a que estava reduzido o Paiz, e da exactidão de meus temores. Para evitar o rompimento hostil, que certamente teria causado o derramamento de immenso sangue innocente, estabeleci o meu Quartel General no Quartel do Batalhão N.º 11, donde ordenei todas as providencias necessarias, não só para precaver, que se rompesse o fogo, como tambem para evitar toda a desordem, e ultrage, que se podesse fazer aos habitantes, e suas propriedades.

Com effeito tudo terminou sem o menor damno; e aquelle aparato, que á maneira de huma nuvem horrenda ameaçava descarregar sobre os habitantes, e a Divisão, dissipou-se felizmente. Todo o Rio de Janeiro póde attestar, que a nenhum habitante se inferio o menor damno, e que á minha actividade, e vigilancia devem a segurança de suas propriedades, e pessoas, as quaes sempre em commoções populares costumão ser victimas desgraçadas: eu posso as-

segurar a Vossa Excellencia com evidencia, que por vezes tenho evitado toda a effusão de sangue; e confio na voz de suas consciencias, a qual, ainda que delicada, não he facil suffocala; porque ella he tão pura, que he impossivel desconhecela, e meus amigos, e inimigos algum dia me farão justiça; porque eu jámais me desviei daquella maxima tão singela, como verdadeira — de obrar como se deve, sem attender ao que sobrevirá — esta he a regra do homem publico; e eu me conduzi por ella, porque julguei fazer hum serviço á Nação, fazendo-o áquelle Povo. Todos os Officiaes da Divisão são testemunhas do estado, em que achei a Tropa quasi em motim: os Commandantes dos Corpos, ou por falta de prudencia, ou porque tinham perdido a confiança, não tinham já o vigor necessario para recuperar a disciplina, e subordinação: e por consequencia era preciso hum chefe, que lhes servisse de norte. Estas circumstancias os obrigarão a pedirem, que não me apartasse delles: e logo embarcámos para a Praia Grande, para onde pedimos ser acantonados, (Documento N.º 16) sem outro objecto, que remover todo o motivo de inquietação.

Esta he a verdadeira exposição daquelle dia, o qual tem sido attribuido pelos escriptores do Rio de Janeiro a intenções as mais sinistras, designando-o como huma ambição de conservar-me no Commando. São mui aridos os allicientes, que offerece nas circumstancias actuaes o Commando das Armas, principalmente em hum Paiz, em que ninguem póde agradar: a insubsistencia de todos os empregados publicos he huma prova da vacillancia das authoridades. Se o Governo de S. A. R. tivera mandado reconhecer o General, que devia render-me, sem que similhante decisão fosse retardada até ao dia 14, em que recebi a Portaria da Secretaria de Estado, com data de 13 (Documento N.º 15), eu teria sido desonerado de incumbencias, que só me tem dado desgostos, e em que se me attribuiu o epíteto de *Intruso*, pois que eu tinha pessoalmente repetidas vezes supplicado a S. A. R., me permittisse o retirar-me á Europa, e cuja viagem determinei logo que S. A. R. resolveo ficar no Brazil: esta resolução, longe de cobrir-me das imputações falsas, tem servido de alvo á maledicencia, e ao appetite desordenado de calumniar, e infamar (o que prevalece como gosto domi-

nante) sem respeitar até a decencia publica , abusando da imprensa de hum modo tão ignobil , como mesquinho: o que terei a honra de communicar a Vossa Excellencia ao diante.

Passando aos acontecimentos , que tiverão logar durante o acantonamento na Praia Grande, e que occasionarão o embarque da Divisão, he indispensavel fazer sciente a Vossa Excellencia dos differentes ataques, e hostilidades, que contra ella combinou o novo Ministerio. Fica demonstrado pelo Memorial de S. Paulo, assim como pela Falla do Senado da Camera (Documentos publicados depois de 12 de Janeiro) que erão correctas as noções, que se tinhão, da opinião do partido, que he mais forte no Rio de Janeiro, o qual nem hum ressorte perde para levar adiante suas vistas.

Logo que a Divisão se estacionou naquella banda, principiárão a apparecer emissarios destinados a seduzir os Soldados, para que desertassem dos seus Corpos, a fim de dissolver a Divisão; e não conseguindo assim seus fins, começárão a passar-lhes baixas absolutas, offerecendo-lhes de mais conveniencias: as Representações, que com este motivo se fizerão a S. A. R., e a reprehensão, que em resposta me foi dada (Documento N.º 17) aclarará a irregularidade, e fim, com que se fazião. Sendo para notar, que até se publicárão listas falsas para apresentar ao publico hum numero muito maior, do que verdadeiramente faltava (Documento N.º 6); ficando desde logo privados de seus soldos, e mais vencimentos aquelles Soldados constantes das ditas listas, dos quaes huma grande parte não quiz utilizar-se de taes baixas: e he assim que forão authorizados muitos paizanos com dolo, e com interesse, para receber da Thesouraria o pret vencido, sacando baixas para Soldados, cujos nomes elles conhecião apenas (Documento N.º 18).

He justiça declarar a fidelidade, e firmeza da maior parte dos Soldados, que nem escutárão as suggestões daquelles emissarios, nem acceptárão a offerta, que S. A. R. pessoalmente lhes fez nos Quarteis na tarde do dia 12 (Documento N.º 19) para que deixassem o serviço, o que já informei a Vossa Excellencia em minha communicação anterior; e como falhasse este expediente, se tomou o de pedir

as parellias de mulas, que tiravão o parque de Artilheria (Documento N.º 20) com o fim de avivar, e atizar mais os receios, que os Soldados tinhão, de ser desarmada a Divisão: as razões, que dá o Ministro da Guerra, e o termo, que por este motivo dirigirão os Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes da Divisão ao Governo de S. A. R., descobrem os fundamentos, que havia para recear, os quaes mais confirmarão o empenho, e actividade com que preparavão todos os petrechos de guerra por mar, e por terra (Documento N.º 21).

Porém como o objecto era dispor a opinião publica contra a Divisão, ainda se servirão de outros meios para incitar mais a irritação popular; fizerão cessar os trabalhos, e occupações domesticas; arrancarão das fabricas todos os officiaes mecanicos; sacarão das lojas os caixeiros; pozerão em armas todas as classes; artilharão os caes da Cidade, e pretextarão o motivo de que a Divisão intentava fazer hum desembarque na mesma; molestando de tal modo a toda a povoação, que desde o dia 14 de Janeiro nem hum habitante tinha a liberdade de transitar pelas ruas, impedindo mesmo a reunião de duas pessoas.

Esta violencia era augmentada diariamente com os continuos alarmes falsos, que de ordinario principiavão ao pôr do Sol, para encher de pavor ao Povo, e engendrar nelle aquelle odio inevitavel, que nasce quando se altera o repouso domestico. Entre as diferentes assuadas, que houverão, he muito digna de notar-se a do dia 6 de Fevereiro, em que pelas tres horas da tarde sahirão todos os habitantes, correndo pelas ruas, ao estrepito de trombetas, e sinos, e levando toda a especie de armas; tudo isto, porque a Fortaleza de Villa Galhã (talvez por combinação com o Ministerio) deu tres tiros, ou talvez, porque naquelle dia devia o Senhor José Bonifacio de Andrada fazer sua gloriosa appareição armado em Cavalleiro.

Se a Cidade estava nesta disposição verdadeiramente afflictiva, e natural a hum Povo, que nunca soffreo invasões interiores, nem exteriores, o Norte do Rio de Janeiro se preparava para ser o theatro da guerra; pois que em Villa Nova se tinha reunido huma parte do Exercito de operações, composta dos Regimentos 8.º de Milicias commandado pelo

Coronel João de Souza Lobo, e o 9.º pelo Coronel José Joaquim da Cunha, e o 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias, debaixo do commando do Coronel Fernando Carneiro Leão; em S. Gonçalo tinha estabelecido o General Curado o seu Quartel General, composto do seu numeroso Estado Maior e do Batalhão de Granadeiros, do de Caçadores do commando do Tenente Coronel D. Francisco de Mesquitella, huma parte do Regimento de Milicias N.º 8, dois Esquadrões de Cavallaria, e quatro peças de Artilheria, donde destacava seus piquetes até o morro de Santa Anna, meia legua distante do acantonamento da Divisão; Santa Cruz, igualmente guarnecida com destacamentos de todos os Corpos, destacava piquetes sobre a praia de Fóra, e S. João de Carahy: por mar era mais respeitavel a força, que empregavão para hostilizar-nos; porque desde a ponta do Norte da Armação até á Fortaleza da Lage estavam fundeadas a menos de huma, e duas milhas de distancia, a Corveta Liberal, commandada pelo Capitão Tenente João Bernardo Cauper; a Fragata União, commandada pelo Chefe de Divisão Rodrigo de Alamar; Barca do Vapor carregada de negros, e pardos; tres Lanchas canhoneiras de differente força, com que formavão o bloqueio.

Dispostas as cousas desta maneira no dia 30 de Janeiro, o Ministro da Guerra dirigio ao Brigadeiro Carretti huma Portaria (Documento N.º 22) para que embarcasse a Divisão, e se fizesse á véla no termo de tres dias, a qual deo occasião á supplica dos Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes (Documento N.º 23); pois que aquella Portaria tinha sido suggerida para insultala, fazendo-a apparecer como desobediente, e attrahir sobre ella a indignação publica, cuja supposição he tão obvia, como filha do conhecimento da conducta irreprehensivel, que guardou a Divisão naquelle acantonamento, e como consta do attestado dos habitantes, que uniformemente declaram não terem recebido injuria, nem gravame algum daquellas Tropas (Documento N.º 24).

Nem a regularidade, com que se manteve a disciplina, nem a circumspecção, com que se vio a Carta Regia de S. A. para o Governo de S. Paulo, mandando reunir Tropas, como para expulsar inimigos fóra do Paiz, nem as protestações mais solemnes de não hostilizar jámais ao Povo, nem

perturbalo no gozo de seus direitos (como praticamente se tinha mostrado) serão sufficientes para inclinar o animo de S. A. R. para que não olhasse a Divisão naquelle ponto de vista, em que seus inimigos a fazião apparecer.

Nossos esforços serão vãos. O Governo de S. A. R. encontrou em nossa reverente supplica, já citada, a pedra de escandalo, que servio de facho para incendiar, dividir, e attrahir sobre nós a aversão publica. S. A. R. foi obrigado a publicar a Proclamação (Documento N.º 25) como resposta á nossa Representação, o que declara o Ministro da Guerra na sua Portaria do 1.º de Fevereiro (Documento N.º 26). A brevidade, com que aquella Proclamação se publicou pela imprensa, e a incapacidade, em que me achava, de fazer o mesmo, preparou os animos para receberem impressões pouco favoraveis ao character da Divisão, e armou os Ministros para ultteriores hostilidades, glosando nossa supplica, se não de rebellião aberta, ao menos da insubordinação, e falta de obediencia: o que encheo de indignação a S. A. R. Huma intelligencia tão sinistra, forjada para surprehender aos incautos, lastimou demasiado a honra dos Officiaes, que protestarão immediatamente suas boas disposições de affecto para com Sua Augusta Pessoa, assegurando-lhe, que estavão mui distantes de disputar a sua alta authoridade, assim como de desobedecer a suas Reaes Ordens; porque supplicar não he desobedecer (Documento N.º 27).

Com effeito Vossa Excellencia permittir-me-ha observar, que o Ministerio do Rio de Janeiro tomou nesta occasião hum modo peregrino de transmittir os negocios, fazendo fallar pessoalmente a S. A. R. pro Proclamações, para escudar-se da responsabilidade, a que estão sujeitos; tanto por nossas Leis, e Systema Representativo, como pela expressa condição, com que S. M. erigio, e nomeou a Regencia daquelle Reino. Esta he huma contradicção na administração, que abre campo para se cobrir as irregularidades dos Ministros. Aquella supplica só se dirigio a rogar a S. A. R. o embarque de hum modo, que não fosse injurioso á Divisão; sollicitude, que só envolve o exercicio da authoridade economica, materia, que de nenhum modo comprehende o alto Governo.

Esta Representação tão justa, e que a conducta posterior,

e as infinitas incommodidades do embarque da Divisão tem confirmado, servio de topico áquella Proclamação; e sem que seja meu animo queixar-me della, só indicarei a Vossa Excellencia hum factó, que induz a demonstrar, que foi expedida com o fim unico de culpar a Divisão: tal he o arrançamento mandado fazer de antemão de tudo, que era preciso para a commodidade, e boa viagem. Vossa Excellencia persuadir-se-ha talvez, que esta commodidade consistia em hum numero de vasos sufficientes, em hum Navio hospital indispensavel para huma navegação tão larga, em boa aguada, sãos mantimentos, e tambem na commodidade, e arranjos necessarios para as familias dos Officiaes, tudo como sabio de Portugal; porém Vossa Excellencia será surprehendido quando souber, que a boa passagem erão cinco Navios mal providos, e que apenas accomodavão tres partes da Divisão: esta falta foi tão grande, e tão notavel, que não foi possível encobrir-se, nem o mesmo Inspector de Marinha a pôde remediar, senão fretando mais dois Navios (Documento N.º 28), que com precipitação se apromptarão nos dias seguintes, e cujas commodidades attestarão os Officiaes, e mais Tropa, como testemunhas vivas. Em quanto ao mais, não me pertence examinar aquelle Documento. Vossa Excellencia lhe dará o seu justo valor; ella mais parece huma ressenha de insurreição, e anarquia eversiva da disciplina militar, do que huma intimação, que traz o cunho do Governo; porque alli se estimula, e ordena aos Soldados, e Officiaes, o lançar do seu seio a homens desacreditados na opinião publica: o que só tenho visto praticar, quando se tracta de insurreicionar Exercitos, isto he, arrando os Soldados contra os Officiaes, e estes entre si. Que quadro de espanto! Quem seria o juiz desta contenda? Qual o tribunal, que qualificaria os desacreditados? He melhor, Excellentissimo Senhor, afastar a vista delle, que ponderar as consequencias, que póde produzir tal doutrina.

Porém tornando ás differentes vias, que se adoptarão para indispor o Povo, he indispensavel informar a Vossa Excellencia, que não só o irritavão com os continuos alar-nes falsos; mas até perseguirão positivamente a quantas pessoas têm communicação com a Divisão, e muito particularmente os que vinhão visitar-me, ou que com outro mo-

tivo particular passavão á outra banda. Huma noite mandou o Intendente Geral da Policia prender publicamente no Theatro a varios individuos, que se achavão em hum camarote; e depois de serem severamente reprehendidos, forão obrigados a assignar hum termo para não communicarem, nem comigo, nem com Officiaes da Divisão. Esta perseguição tornou-se mais escandalosa, e notavel, porque se extendeo tambem a estrangeiros, que não tinham intervenção alguma nos negocios do Paiz. O Juiz de Fora da Praia Grande recebeu ordem de prender a hum estrangeiro, que por amizade antiga, contrahida comigo fóra do Brazil, me visitava, e foi-lhe recommendada tanta efficacia nesta diligencia, como em hum serviço assignalado á Nação, não tendo aquelle individuo commettido outro delicto mais, que ter mostrado civilidade para com a minha pessoa, acção livre, e que de nenhum modo pôde involver crime: esta conducta innocente, e a mais apreciavel na sociedade, causou a perseguição daquelle estrangeiro, de que não pôde evadir-se, senão abandonando o Paiz. Estes factos conhecidos, e vulgarizados no Povo, naturalmente produzirão a retracção de todos, e a aversão a hum Corpo, que naquella occasião servio de pretexto para restabelecer a espionagem, e incommodar o repouso de tantas familias, que com a larga residencia da Divisão naquella Cidade tinham adquirido relações estreitas.

Depois de ter posto em acção estes poderosos agentes de descontentamento, era facil conduzir as outras medidas, que se julgavão mais eficazes para obstruir, e cortar á Divisão os meios de subsistencia: por cujo motivo ordenárão, que ficassemos privados de rações desde o dia 2 (Documento N.º 29), e continuou a mesma privação até o dia 10, sem que se nos noticiasse, nem indicasse a causa desta hostilidade: no mesmo dia se affixárão os Editaes de Policia (Documento N.º 30), que prohibia toda a communicação com a Praia Grande, Armação, S. Domingos, e suas immediacões, com a comminação de serem mettidos a pique pelas Lanchas canhoneiras qualquer embarcação, que intentasse passar; ficando além disto responsaveis pela infracção daquelle Edital os donos das mesmas embarcações, e o Documento N.º 31, que ordenava a todos os moradores da Banda d'Além, para bem seu, e utilidade

geral nas presentes circumstancias, se recolhessem immediatamente á Cidade, ou se retirassem seis leguas para o interior do Paiz, enarregado o seu cumprimento como hum signal de patriotismo, e zelo da causa publica.

A perturbação, e transtorno, que causarão estes Editaes nos habitantes daquella Villa, são difficeis de descrever. A confusão se apoderou de homens, e mulheres de todas as idades, e condições, que corrião em tumulto (sem saber a causa de huma ordem tão peremptoria) a embarcar-se, abandonando suas casas do mesmo modo, que se fossem acoçados de huma horde de Vandalos, que entrassem talando, e queimando seus campos. Ninguem se persudia, que medidas tão estrepitosas, e debaixo da mascara de salvação da Patria, e do bem publico, fossem dictadas pela inexperiencia, e por cabeças exaltadas, calculadas mais para assustar os homens ignorantes, que para mostrar vigor governativo cheio de equidade, e de justiça. O Ministro do Interior (querendo imitar a Fabio) bem depressa gozou o triste prazer de ver arrancar de seus lares a todo hum Povo, que logo conheceo, que as suas providencias não tinham outro resultado, que o transtorno de seus negocios. E a que outra cousa poderia dirigir-se tal medida? Certamente não era para atacar a Divisão, apesar de que fomentassem esta voz; pois que naquella Paiz todo o mundo esta intimamente convencido de que um grupo de castas, que jámais ouviu sibilar uma bala, não he capaz de arrotar-se com Tropas regulares, e costumadas ás fadigas da guerra. Examinando pois o objecto desta excommunhão politica fulminada contra a Divisão, vê-se, que ella se dirigia a reduzi-la á extremidade (cousa que na verdade não faz o elogio da filantropia dos que votárão em conselho), e são mui remarcados para deste modo excitar o motim, e conseguir sua dissolução; porém os Soidados nesta occasião, mais que nunca, mostrarão sua constancia; e como esta pequena adversidade fosse o crisol de suas virtudes, guardarão o melhor comportamento possivel, sem se desviarem hum apice da linha de seus deveres: nem hum abusou das casas abandonadas, nem usurpou as propriedades, que a ausencia de seu dono expõe á dilapidação; por cujo motivo aquellas providencias só servirão para causar prejuizos,

e idannos consideraveis áquelles habitantes pacíficos, que se virão na necessidade de mendigar estabelecimentos na Cidade, fazer despezas excessivas, e privalas dos emolumentos, que produzião a sua industria, e possessões; porque á Tropa não faltou abundante subsistencia, nem deixarão de apparecer honrados Portuguezes, que animados do zelo para com a sua Patria, subministrassem sufficientes mantimentos, calcando todas as difficuldades, que se tentarão, para reduzir-nos á extremidade. Por tudo isto verá Vossa Excellencia, que não foi a efficacia das medidas hostis, que decidio a Divisão a embarcar-se, nem a mim para a persuadir que o fizessem; nada me seria tão facil, como o ter illudido, e frustrado a coalisção forjada, desbaratando em hum momento aquellé apparatus irrisorio de plano de campanha, delineado sem o menor conhecimento de tactica; porém a inquietação do Povo violentado em extremo, a compaixão natural de tantas familias, que soffrião as maiores privações, sem receberem nem hum soccorro do Governo, e sacrificadas á sombra do patriotismo, forão as ponderosas razões, que me obrigárão a retirar a Divisão, a fim de remover todo o pretexto de molestar o Povo; e para que este jámais me accuse de ter insistido em residir contra vontade dos que se fazião órgãos dos seus votos. O horror, que inspira á humanidade a destruição de homens, que naquelle caso serião meros instrumentos dos que sem justiça apprehendião huma guerra civil, teve em meu animo mais pezo, para não representar scenas sanguinolentas, e dolorosas, como as que tiverão logar na Bahia, e em Pernambuco.

Se a Divisão fora huma Tropa mercenaria, e sem outra regra, que o pundonor militar, nem outro objecto, que conservar illeso aquelle prestigio, e delicadeza, em cuja conservação deve ser mui zelosa, talvez tivera resistido ás intimações violentas, que lhe fizerão, e pedido o cumprimento do que se lhe offereceo por via do Brigadeiro Raposo no dia 12 de Janeiro: porém, prescindio de tudo, e deo mais este testemunho de moderação, conduzindo-se como Militares de hum Estado Livre, cujas espadas são destinadas, não para offender, mas sim para defender os direitos dos habitantes; e posto que o Governo exigio o seu prompto emba-

que, nunca tiverão o menor embaraço para o fazer, toda a vez que se declarasse ao Povo suas disposições de união, e fraternidade, alteradas agora por malvados: o que supplicarão a S. A. R. (Documento N.º 32), em resposta ao que o Ministro da Guerra, em data de 6 de Fevereiro, expedio a Portaria (Documento N.º 33), communicando, que S. A. mandava desde já restabelecer a communicação, e que ao mesmo tempo se tinha dignado annuir á maior parte de nossas sollicitudes.

Toda a Divisão julgava com prazer, que S. A. com o seu character paternal tinha terminado aquella desgraçada differença, tornando-nos a paz, a fraternidade, e a communicação entre huma mesma familia, constituindo se o conciliador natural dos subditos de seu Augusto Pai; por cujo motivo no mesmo dia 6 se lhe dirigio a Representação (Documento N.º 34), tributando-lhe os mais expressivos agradecimentos, por dignar-se annuir á maior parte daquellas supplicas; rogando mais a S. A., se servisse mandar augmentar o numero de transportes, e conceder o tempo indispensavel para o arranjo dos Officiaes: porém huma triste experiencia nos enganou, que aquella Portaria, e os bons desejos de S. A. R., erão illusorios; porque, longe de levantar-se a incommunicaçào, se estreitou com mais rigor até ao momento, em que a Divisão se fez á véla.

Por este facto sevê bem, que S. A. R. não está em liberdade de obrar, e que he impellido a desviar-se de seus sentimentos magnanimos, huma vez que se vê na necessidade de retractar suas resoluções. No dia seguinte, 7, o Ministro da Guerra mandou pelas nove horas da noite huma nota sem data, que Vossa Excellencia encontrará no Documento N.º 28, em que, desentendendo-se da correspondencia anterior, avisa, que se apromptarão dois Navios mais: com esta noticia, e com as que communicou o Major do Estado Maior Ornellas, que ao outro dia se apresentou da parte de S. A. R. a confirmar verbalmente, que o mesmo Senhor annua aos artigos pedidos pela Divisão, ninguem vacillou das boas intenções do Principe; e quando esperavamos huma solução favoravel, appareceu ao amanhecer do dia 9 o Capitão Tenente da Armada Nacional José de Lemos Viana, que enviado por S. A. de bordo da Fragata

União, me intimou laconicamente, que me embarcasse no dia seguinte com a Divisão; ou não se me daria quartel em parte alguma (Documento N.º 36).

Esta resolução tão urgente foi suggerida sem duvida para pôr a Divisão na necessidade de commetter algum excesso; e declarala em rebelião, para então justificar tantas hostilidades. Os motivos, que teve o Ministerio, para tractar assim hum Corpo da Nação, Vossa Excellencia os descobrirá com mais perspicacia; pois que a mim só me compete observar, que estas hostilidades se commettião, quando a Divisão não tinha feito excesso algum; quando oppunha a todas as vexações, as mais insultantes, huma conducta sempre regular; e quando por esta mesma moderação se reputava crédora ás leis da hospitalidade, que o Direito das gentes concede até aos invasores: foi então, que ordenou o Governo de S. A. R., que de tudo fosse a Divisão privada. Com tudo o animo dos Soldados não se abateo; e dobrando seus esforços, á proporção de suas perseguições, estavam dispostos a dissipar aquella farça militar, com que figuravão ameaçalos, porém eu, que conhecia o espirito de taes intimações, e via, que as maquinações secretas, que as produzirão, erão dirigidas a sacrificar os innocentes, para comprar com sangue seu engrandecimento; e não tendo a certeza do tempo, em que chegaria a Expedição de Portugal, resolvi, que a Divisão embarcasse; assegurando-lhe, que não nos restava outro recurso, que o de apresentar ante a Magestade do Throno do nosso Monarca nossa conducta, e esperar de sua magnanimidade a reparação de tal tratamento.

Neste estado de cousas principiou a Divisão a embarcar-se no dia 10, e concluiu no dia 11, amanhecendo neste dia a Corveta Liberal fundeada a dois tiros de fuzil de distancia da ponte do Norte da Armação, a Fragata União muito mais avançada do seu ancoradouro costumado, e a Barca do Vapor carregada com os Regimentos de Pardos, e Henriques, do Rio de Janeiro; tudo em attitude hostile. Nesta occasião S. A. R. desenvolveo á vista de todos aquella energia, e actividade própria do seu character, e idade; porque tão depressa o vimos na Fragata União, cercado de seus novos Ministros, dando ordens á Esquadra, como velejando na Galiota, dava elle mesmo reboque a alguns Navios

do comboio, que ainda não estayão no Poço, assignalando-lhes o ancoradouro, em que devião ficar, sem que nada escapasse á sua penetração, e nem mesmo o calor da estação podesse deter a sua vigilancia, para que se prohibisse toda a communicação com os transportes; commissão, que já antes havia sido confiada ao Chefe da Divisão Rodrigo Antonio de Alamar, e que desempenhou, durante o bloqueio, com impolitica, e falta de humanidade, tornando-se elle mesmo o inimigo mais severo dos proprios Portuguezes. Depois de embarcada a Divisão nos Navios destinados á sua conducção, se estabeleceu hum novo registo (Documento N.º 37), determinando o canal de communicação, por onde os individuos da Divisão podessem communicar-se com a Cidade, qual o das lanchas dos mesmos Transportes; o que a fez tão difficil, que não poderão os Officiaes conseguir as provisões necessarias, nem ultimar os seus negocios particulares, durante os tres dias, que ainda nos demorámos no Poço. Com esta precipitação, e no meio da confusão, a mais completa pelo embarque de aguada, e viveres, que se fazia a ultima hora, demos á véla no dia 15 de Fevereiro pelas 6 horas da manhã, conduzidos a reboque até fóra das fortalezas, e comboiados pela Fragata Maria da Gloria, commandada pelo Capitão de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito, e a Corveta Liberal, commandada pelo Capitão Tenente João Bernardo Cauper.

Os ventos contrarios alargarão a viagem; e receoso de que me faltassem mantimentos, ordenei huma inspecção aos que havia, que julgou não serem sufficientes, attendendo, que em 40 dias apenas estavamos ao Sul de Pernambuco, por cujo motivo officiei ao Commandante da Fragata Maria da Gloria, que á vista da necessidade, que existia, me desse comboio até ao primeiro porto, aonde podesse receber provisões: o Commandante da Fragata (unico Official do Rio de Janeiro, que no meio de tantas calamidades não commetteo hostilidade alguma contra esta parte da Nação, que representamos) assegurou-me das mui positivas ordens, que tinha, para que Navio algum do comboio arribasse aos portos do Brazil, fosse qual fosse o motivo; porém á vista de tanta urgencia prestou-se a comboiar-nos á Pernambuco: e não posso dispensar-me de fazer menção muito particular

conduzir ao termo de seus desejos. Não he só este mal, que se manifesta; outro mais grave ameaça. Immediatamente que aquelles Povos se entregarem a si mesmos, nascerá a discordia entre o partido dominante, e o dominado. A escacez de luzes na sciencia social, a falta de pratica no Governo são perceptíveis, que não he facil encontrar pessoas eminentemente qualificadas, e que possam pôr-se á testa dos negocios publicos: o que sempre engendra odios, e vinganças pessoas; resultando daqui huma tyrannia popular muito mais cruel, do que qualquer outra. A consequencia disto he a paralyzação do Commercio, a emigração dos Proprietarios, Capitalistas, e outros homens uteis, que não querem viver aonde vacilla a segurança de suas pessoas, e propriedades, como já tem acontecido no Rio de Janeiro, e Pernambuco.

Por outra parte os naturaes do Paiz, acostumados a viver do suor dos seus escravos, estão habituados a dominar despoticamente de tal modo, que pôde cada senhor ser chamado hum tyranno, cujo interesse he opprimir, por isso que o do escravo he illudir; achando-se sempre a vontade de hum em opposição com a do outro: habito este, que nunca pôde produzir aquelle sentimento de humanidade, de cuja perfeição, e cultura resulta a liberdade civil, e a polidez dos costumes, que admiramos nos Povos illuminados. Não posso dispensar-me de dizer à Vossa Excellencia alguma cousa sobre o uso, que alli se faz das melhores instituições. A imprensa, esse palladio da liberdade civil, e a mola da cultura, e illustração dos Povos, serve alli principalmente para vulcanizar os espiritos, convertendo-a em hum instrumento de detracção, e de imputações indignas de referirem-se. Entre os differentes escriptores he mui distincto o Redactor da Gazeta Ministerial, que dedicou contra mim o Supplemento á Gazeta N.º 18 de 9 de Fevereiro, accumulando-me de toda a especie de calumnias forjadas no club, de que he socio: não he meu objecto refutalás, porque são vertidas por hum homem, a quem o servilismo, e a licença não deixão livre o uso da sua razão; mas para que Vossa Excellencia possa formar juizo dellas, referirei huma, que será como a iniciação das demais. Affirma como hum facto, que na noite de 8 de Janeiro mandei por meu irmão, meu Aju-

dante de Ordens, sollicitar o Batalhão de Caçadores N. 3, para que no dia 9 fizesse hum levante, que obstasse a que o Illustrissimo Senado fosse apresentar em solemne audiencia a S. A. R. os votos do Povo a respeito da sua residencia naquella Capital; e acrescenta, que esta suggestão foi ouvida com desprezo (Documento N.º 39). Esta falsidade só póde igualar-se á sua ousadia: o Batalhão de Caçadores he huma parte desta Divisão; e eu appello ao testemunho de todos os seus individuos, para declararem, se houve da minha parte a menor indicação.

Esta imputação, como a mais odiosa, foi manobrada com o designio infame de attrahir sobre mim toda a indignação daquelle Paiz. As circumstancias, com que se publicou, não deixão a menor duvida, de que esta supposição he correcta; porque naquelles dias me achava privado de toda a communicação com a Cidade, e até do serviço dos meus criados, aproveitando esta occasião, e o de estar embarcado, e por conseguinte incapaz de perseguir pelas vias legaes ao erudito detractor, quando sahio á luz no dia 10 a referida Gazeta. Hum abuso tão escandaloso, e mesquinho, attrahe sobre seus authores o desprezo, que merecem. Com tudo meu irmão, a quem igualmente atacão, não tendo os meios de pedir reparação, por estar tambem embarcado, requereo ao Brigadeiro Carreti, para que os Officiaes de Caçadores informassem sobre a materia (Documento N.º 40), e pelo qual Vossa Excellencia verá a verdade, e descobrirá as vias tortuosas, que se traçarão, para involve-me em procedimentos, de que me afastei sempre. De outra cilada mais diabolica se servirão: não se permittio, que os habitantes da Praia Grande tornassem a seus lares, não obstante as repetidas supplicas, que os Commandantes dos Corpos levarão á presença de S. A. R., e que Vossa Excellencia encontrará nos Documentos adjuntos, com o designio de achar novos pretextos para accusar aos Soldados de furtos, e dilapidações inevitaveis nas casas desamparadas, logo que faltassem as Guardas, e patrulhas, que antes tinha estabelecido, para vigiarem sobre a segurança publica: e com effeito assim succedeo. Apenas principiou a embarcar a Divisão, fui informado, que os negros começavão a roubar algumas propriedades, por cujo motivo participei ao Ministro e Secretario

de Estado da Guerra esta desordem, rogando-lhe, que desse as providencias necessarias para evitar taes latrocinios (Documento N.º 41). Não obstante esta precaução, tenho fundamentos para crer, que houve empenho em attribuir á Divisão todos os damnos, que os habitantes encontráram em suas casas, os quaes serão obrigados a abandonalas por Edictos do Intendente Geral da Policia, talvez com aquelle mesmo objecto: o que se conhece pelo Documento N.º 33, em que o Ministro da Guerra participa ter S. A. R. determinado, se abrisse a communicação entre a Cidade, e a Praia Grande.

De toda esta exposição, e dos Documentos, que a acompanhão, resulta: 1.º Que no Rio de Janeiro, previo aos successos de 12, existião combinações publicas, e particulares, para encontrar hum pretexto para a sua dissidencia, o qual acháram nas Cartas de Lei do 1.º de Outubro, recebidas pelo Correio D. Sebastião. 2.º Que os fundamentos, que ha, para julgar assim, se achão desenvolvidos pela conducta dos seus Corifeos, e nas hostilidades feitas á Divisão, como o unico Corpo capaz de frustrar a execução de seus projectos. 3.º Que as imputações de desobediencia, revolta, e outras do mesmo character, dirigidas a ferir a reputação da Divisão, ficão dissipadas pela authenticidade de sua conducta irreprehensivel em todo o tempo, que esteve naquella Corte, pelos repetidos testemunhos de obediencia, e respeito, que manifestáram a S. A. R.; e tambem pela uniforme attestação dos habitantes da Praia Grande, durante o acantonamento da mesma alli. 4.º Que o dia 12 foi hum resultado, e consequencia da divergencia de opiniões, e das medidas, que se tomáram, para desarmar, e embarcar violentamente a Divisão. 5.º Que esta, vendo-se em orfandade civil, e sem protecção do Governo, usou do Direito natural da propria conservação, chamando hum Chefe, que a dirigisse. 6.º Que conhecendo eu o perigo, em que se acháram a Divisão, as Tropas do Brazil, e mesmo a Cidade, pelas desconfianças, e alarmes preparados de antemão, e excitados nos dias anteriores, e em cumprimento das minhas instrucções, não vacillei em tomar o seu Commando, para evitar todo o rompimento hostil. 7.º Que logo consegui o socegalá, e nos retirámos depois para a Praia Grande. 8.º Que

alli fomos privados de rações, sitiados, bloqueados, e atrocemente exasperados, sem que a tudo isto apresentassemos outra defeza mais que a moderação, a observancia da disciplina militar, e repetidos protestos de nossas vistas fraternas de honra, e fidelidade a S.A.R., rogando-lhe, que dissipasse as impressões pouco favoraveis, que a malignidade de hum pequeno numero de demagogos tinha derramado em seu augusto coração. 9.º Que tivemos o sentimento amargo de ver, que as nossas filiaes supplicas irritarão o animo do Principe, quando nos intimou, não daria Quartel em parte alguma. 10.º Que similhante intimação feita pelo Augusto Filho do mais Piedoso, e Clemente dos Nossos Monarcas, unida á incerteza do tempo, em que chegaria a Expedição, que devia render-nos, resolveo o nosso prompto embarque, de cujos detalhes Vossa Excellencia já está instruido.

Por este resumo de factos apparecem as causas, que produzirão as desavenças entre as Tropas de Portugal, e as do Brazil: nelle se descobre o espirito, que a dirigio, e as razões, que tive, para unir-me á Divisão, e os resultados, que apresentam o exame imparcial dos successos, que alli se paixão, e se preparão continuamente desde o dia da sahida da Divisão, que foi celebrado como hum triunfo assignalado, e festejado com esplendidos banquetes, dados por aquelles, que estão marcados como fundadores da Liberdade Brasileira. He inevitavel, que a linguagem, que se apparenta, e manifesta no Rio de Janeiro, e em outras Cidades da sua influencia, he a de união, e fraternidade com a Metropole: porém Vossa Excellencia conhece perfeitamente, que na Ordem da Sociedade nem tudo he externo, nem tudo visivel; e que no meio deste mundo publico ha outro occulto, aonde o poder ordinario do Governo não se interna; o resultado fica muito mais adiante que seus meios: he isto o que acontece a S. A. R. no Rio de Janeiro: a marcha dos astutos innovadores se cobre, e descobre com igual facilidade, porque tanto se serve das paixões populares para o bem, como para o mal.

Permitta-me Vossa Excellencia, que ao concluir esta exposição reintei-re a minha supplica, para que se sirva elevar ao conhecimento de Sua Magestade o meu amor, e fidelidade para com a Sua Real Pessoa, e Dynastia, assegure

rando-lhe ao mesmo tempo, que a minha conduncta publica tem sido sempre regulada pelo melhor serviço da Nação, e que quando tenho dissentido dos sentimentos expressados contra as Cartas de Lei das Cortes Geraes, foi por julgalo assim do meu dever, por salvar a honra da Divisão, e com ella a causa publica: se no modo me tenho enganado, este erro não he voluntario; se porém merecer a approvação do Governo de Sua Magestade, será hum testemunho mais, que receberei da sua magnanimidade, e justiça.

Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. A bordo do Navio — Tres Corações — fundeado neste Porto de Lisboa 21 de Maio de 1822 — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra — Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares, Tenente General.

DOCUMENTOS.

Documento N.º 1.

Semanario Civico — N. 52 — Anno de 1822 — Quinta feira 21 de Fevereiro — Bahia — Logo depois que sahio Sua Magestade para Lisboa, principiou-se a espalhar a doutrina da scissão entre o Brazil e Portugal: ou fossem aquelles principios manejo politico de algum partido occulto para destruir a Constituição, ou convicção de alguns individuos, que lhe motivou o folheto francez, e o livro do Oliva; o certo he, que aquella doutrina principiou a ter voga, principalmente nas Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas; daqui originárão-se os partidos e facções, que annunciámos nos numeros 35 e 41; os bilhetes impressos; as proclamações incendiarias; os gritos no theatro — Viva o Principe Regente Imperador do Brazil — o que deo motivo á proclamação de S. A. R., e á doposição do Intendente da Policia. Tal era a agitação em que se achavão os habitantes do Rio de Janeiro, quando chegou áquella Cidade o Decreto das Cortes, que ordenavão a retirada do Principe, e abolição dos tribunaes: esta deliberação do Soberano Congresso não parecia estranha aos verdadeiros Constitucionaes,

que jurarão nas Bases a indivisibilidade da Monarquia, e que julgavão absurdo haverem dous Poderes Executivos, hum no Brazil, outro em Portugal; mas os inimigos occultos da Constituição, os Constitucionaes, que admittião os dous Poderes, e principalmente os empregados, que pelo Decreto se vião privados de seus officios, tornárão-se outros tantos inimigos das Cortes, e por conseguinte da Constituição; não pareça em nós exaggeração, porque se assim não fosse, devião sujeitar-se ao cumprimento do Decreto, ou respeitosa-mente representarem ás Cortes os inconvenientes, que encontravão, para estas decidirem o que melhor conviesse; mas nunca criminalas, fazendo-lhe ataques positivos, e a alguns de seus illustres Membros.

Documento N.º 2.

Representações, que á augusta presença de S. A. R. o Principe Regente do Brazil levárão o Governo, Senado da Camera, e Clero de S. Paulo — ” Mas o projecto da nossa ” Constituição Política, então ainda não debatido, e conver- ” tido em Lei; projecto em muita parte mal pensado, em ” que se pertendia condemnar astuciosamente o Brazil a ser ” outra vez Colonia, e a representar o papel de objecto es- ” cravo, cuja administracção era confiada a tutores egois- ” tas, e avarentos, só responsaveis ás Cortes, e ao Go- ” verno, entranhou no fundo de sua alma novas duvidas, e ” lhes excitou novos temores, e desconfianças. Em fim ap- ” parecêrão na Gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro de ” 11 de Dezembro passado os dous Decretos de 29 de Se- ” tembro; então rasgou-se de todo o véo, e appareceu a ” terrivel realidade. O Governo, Camera, Clero, e Povo ” de S. Paulo estremeceo de horror, e ardeo de raiva — ” Passou-se depois ao exame do 2.º Decreto da mesma da- ” ta, pelo qual V. A. R., unico Pai commum, que nos re- ” stava, devia ser arrancado do seio da Grande Familia Bra- ” zileira, a fim de viajar incognito, como assoalhão, pela ” Hespanha, França, e Inglaterra. No 1.º Decreto vimos ” lavrada a Sentença da anarquia, e escravidão do Brazil; ” no 2.º vemos a execução da terrivel Sentença: vimos a ” perfidia, com que o Brazil he atraído; e por fim a des- ” honra, e ignominia, com que V. A. R. he tractado: no 1.º ” vimos espoliado o Brazil da categoria de Reino; no 2.º

" vemo-lo reduzido ao misero estado de orfandade : roubou-
 " se pelo 1.º Decreto a V. A. R. a Lugar Tenencia, que
 " seu Augusto Pai lhe havia conferido ; no 2.º se diz, que
 " a residencia de V. A. R. he desnecessaria nesta Corte,
 " e até indecorosa ! Roubou-se-lhe o Governo deste Reino,
 " que lhe era devido, e deste roubo impolitico, e contra-
 " rio aos mais caros interesses do Brazil, e até de Portu-
 " gal, deduzirão a necessidade do seu regresso. — Que ar-
 " tificio miseravel, e grosseiro ! Quão curtos em adivinhar
 " o futuro são os authores de tão desvairada politica ! Co-
 " mo se illudem os deslumbrados, que adquirirão nas Cor-
 " tes huma pequena maioridade de votos, se esperão le-
 " var ao cabo seus projectos ! Em fim terminou o Povo de
 " S. Paulo o exame do 2.º Decreto com a analyse dos mo-
 " tivos, com que se pertende justificar a retirada de V. A.
 " R., e estremeceo de horror com a só idéa, de que talvez
 " tivesse de vêr o Principe Hereditario da Coroa, o Regente
 " deste Reino, a unica esperanza da Serenissima Casa
 " de Bragança, viajando incognito por huma circum-
 " scripta parte da Europa, como huma criança, rodeada
 " de Aios, e de Espias ; porém elle está capacitado, Au-
 " gusto Senhor, que a necessidade da sua supposta via-
 " gem he hum grosseiro estratagem, com que se pertende
 " cohonestar o medo, que se lhe tem, e a violencia, que se
 " lhe faz. — Se porém V. A. R., apesar de tudo, estivesse,
 " como já não cremos, pelos deslumbrados, e anticonstitucio-
 " naes Decretos de 29 de Setembro, além de perder para o mun-
 " do, o que não era possivel, a Dignidade de homem livre, e
 " de Principe, teria tambem de responder perante o Tribunal
 " da Divindade pelos rios de sangue, que irião ensopar pela
 " sua ausencia nossos campos, e montanhas ; mas nós
 " declaramos perante os homens, e perante Deos, com so-
 " lemne juramento, que não queremos, nem desejamos se-
 " par-nos de nossos caros Irmãos de Portugal ; queremos
 " ser Irmãos inteiros, e não seus escravos.

Para ser de gloria farto,
 Inda que não fosse herdeiro,
 Seja já Pedro Primeiro,
 Se algum dia ha de ser Quarto.
 Não he preciso algum parto
 De Bernarda atroador;
 Seja nosso Imperador,
 Com Governo Liberal
 De Cortes, franco, e legal;
 Mas nunca Nosso Senhor.

Appareceo nas esquinas do Rio de Janeiro. Nos fins de Setembro de 1821.

Memoria, que a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, dirigirão os Pernambucanos residentes nesta Corte, mandada publicar por Ordem do mesmo Senhor — Seja V. A. R. sempre entre os Brasileiros o modelo das virtudes, que elles devem imitar: ao pé de V. A. congreguem-se continuamente os sabios, os benemeritos da Nação: então ver-se-ha quanto prospéra á sombra de hum Principe virtuoso huma Nação illuminada: então o mundo imparcial dirá dos Pernambucanos — Esta gente fiel, observadora das Leis, he huma das mais fortes columnas, em que hum dia sustentará sua gloria Pedro Primeiro do Brazil, o Incomparavel — Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1822.

Documento N.º 4.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — A Commissão Militar, que exerce o Governo das Armas desta Corte, e Provincia, em cumprimento da determinação de S. A. R. o Principe Regente, que V. Excellencia lhe dirigio com data de hontem, mandou chamar ao Quartel General os Commandantes dos Corpos desta Guarnição, a quem ordenou não só o que o mesmo Augusto Senhor determina, mas tambem outras providencias, que a Commissão Militar julgou conveniente mandar pôr em execução sobre o objecto, que deo motivo áquella Real Deliberação: o que participa a Vossa Excellencia para ser presente a S. A. R.; rogando ao mesmo tempo a Vossa Excellencia, queira fazer sentir ao mesmo Senhor,

que a Commissão Militar tem a maior confiança na fidelidade, e subordinação da Tropa, que guarnece esta Corte, e conta segura com o inteiro desempenho de tudo quanto acaba de ser confiado á vigilancia dos seus Commandantes. Como porém nas circumstancias actuaes convem, que se tomem todas quantas medidas possam tornar infructiferos os envenenados traços de desunião, e discordia, que occultamente se lanção nesta Corte, com o fim de espalhar o malevolo systema de desconfiança publica, e talvez realizar os desgraçados resultados, que podem suggerir-se, a Commissão Militar se anima, confiando na bondade de S. A. R., a implorar-lhe huma declaração publica pela imprensa, em que da maneira, que mais for do seu agrado, faça conhecer a segurança de seus sentimentos á Causa da nossa Constituição Politica, e a bem fundada confiança, que tem na Tropa desta Guarnição; protestando proceder sem a mais pequena condescendencia contra todo aquelle, que for convencido de perturbador do Systema Constitucional, cujas Bases, solemmente juradas, ha de manter inviolavelmente, em quanto por novas Leis as Cortes Geraes, e Extraordinarias do Reino, não mandarem o contrario; pois que com este passo politico está persuadida a Commissão Militar, que apparecerão grandes resultados a bem do soccego, e tranquillidade publica — Deos guarde a Vossa Excellencia — Quartel General da Guarda Velha 4 de Outubro de 1821 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Carlos Frederico de Caulla — Jorge de Avillez Juzarte de Souza Tavares — Verissimo Antonio Cardoso — Francisco Saraiva da Costa Refoios.

Documentos N.º 5.
 Pedro aos Fluminenses — Que delirio he o vosso? Quaes são os vossos intentos? Quereis ser perjuros ao Rei, e á Constituição? Contais com a minha Pessoa para fins, que não sejam provenientes, e nascidos do Juramento, que Eu, Tropa, e Constitucionaes, prestámos no memoravel dia 26 de Fevereiro? De certo não quereis: estais illudidos, estais enganados, e em huma palavra, estais perdidos, se intentardes huma outra ordem de cousas, se não seguirdes o caminho da honra, e da gloria, em que já tendes parte, e do qual vos querem desviar cabeças esquentadas, que não tem hum verdadeiro amor a ElRei Meu Pai, o Senhor D. João VI, que

tão sabia, como prudentemente nos rege, e regerá em quanto Deos lhe conservar tão necessaria, como preciosa vida; que não tem Religião, e que se cobrem com pelles de cordeiros, sendo entre a sociedade lobos devoradores, e esfaimados. — Eu nunca serei perjuro, nem á Religião, nem ao Rei, nem á Constituição, sabeis o que Eu vos declaro em nome da Tropa, e dos filhos legitimos da Constituição, que vivemos todos unidos: sabeis mais, que declaramos guerra desapiadada, e cruelissima, a todos os perturbadores do socego publico, a todos os Anticonstitucionaes que estão cobertos com o manto da segurança individual, e muito mais, a todos os Anticonstitucionaes desmascarados. Contai com o que vos digo; porque quem vo-lo diz he fiel á Religião, ao Rei, e á Constituição, e que por todas estas divinaes cousas estou, sempre estive, e estarei prompto a morrer, ainda que fosse só, quanto mais tendo Tropa, e verdadeiros Constitucionaes, que me sustêm por amor, que mutuamente repartimos, e por sustentarem Juramento tão cordial, e voluntariamente dado — Socego, Fluminenses — Principe Regente — Rio de Janeiro na Imprensa Nacional — 1821. —

Documento N.º 6.

Despertador Braziliense — Agora porém, que as Cortes, aproveitando este acontecimento filho da desordem daquelle tempo, pertendem roubar-nos a V. A. R., e reduzir as nossas Provincias ao detestavel estado de Colonias, este Povo, por si, e pelo das mais Provincias, se vê na precisão absoluta de reassumir os seus direitos, e depositar o seu exercicio nas Mãos de V. A. R. Elle não consentirá já mais separar-se de V. A. R., nem adoptar a medida das Cortes a este respeito. Ella he illegal, injuriosa, e impolitica Illegal; porque não foi decretada pelo voto unanime de nossos Representantes, e por consequencia pela vontade geral da Nação. Injuriosa; porque mostra o desprezo, com que o Congresso decide da nossa sorte, e representação, como se fossemos hum punhado de miseraveis escravos sujeitos á discricão, e capricho de seus Senhores, e não hum Reino alliado, mais poderoso, e com mais recursos do que o mesmo Portugal. Impolitica; porque no momento, em que a nossa união era mais vantajosa a Portugal, he justamente quando elle tracta de desgostar-nos, e fazer necessaria, e legitima aos olhos do

mundo toda a nossa separação — Rio de Janeiro — Na Typografia Nacional — Anno de 1821.

Documento N.º 7.

Semanario Civico — N.º 53 — Quinta feira 7 de Março — Bahia. Temos recebido noticias do Rio de Janeiro, que chegam até 7 de Fevereiro; infelizmente se verificarão os nossos juizos sobre aquella Provincia. Não consentir na sahida do Principe, expulsar a Divisão auxiliadora, não receber a outra, são os grandes assumptos, que tractão as Folhas, e que tem exaltado os demagogos. A maior confusão reina actualmente naquella Cidade: tem havido denuncias, prizões arbitrarias contra os puros Constitucionaes, que fallão, se devem cumprir á risca os Decretos das Cortes. Os papeis incendiarios continuão, sem que ousem imprimir os que os podem refutar. A Divisão auxiliadora continúa a estar na Praia Grande, e tem declarado não se retirar sem chegar a outra, que a deve render. Os puros Constitucionaes, que desejão toda a adhesão a Portugal, esperão auxilio de Monte Video do General Lecor, para quem já officiou Jorge de Avillez; e este partido, supposto agora esteja acanhado, he mais forte do que supõem os demagogos: estes esperão auxilio de S. Paulo, Minas, Rio Grande; ora contão com a Bahia, ora a temem. Mas vemos, que Minas não reconhece mais o Principe, pelo que está praticando; prohibio a emissão das notas do Banco; alterou o valor ao ouro; fez Brigadeiros, Magistrados, etc., e não manda nem Tropas, nem dinheiro. S. Paulo manda 1100 praças da 1.ª, e 2.ª linha, porque o Principe pedio áquelle Governo Tropas para conservar o socego interior do Reino, e defender-se de algum ataque exterior; mas esta Provincia pobre, e já esgotada com a guerra do Sul, pede dinheiro, e no Reino o não ha, nem Provincia alguma lho manda. Para conhecermos a pobreza do Rio de Janeiro (ou a pobreza dos demagogos) basta dizermos, que se promoveo huma subscrição, segundo nos informão, para pagar o frete aos Navios, que devem conduzir a Divisão, e sendo necessarios 200:000\$000, apenas tirárão 20:000\$000!! De maneira, que se hia nomear seis pessoas para irem pescar dinheiro pelo pobre Povo, como pescarão as assignaturas para requerer á Camera, a fim de não sahir o Principe. Ora se tanto empe-

nho tem em que saia a Tropa, porque não contribuem os patriotas zelosos? Mas o seu patriotismo he só de parola; e o Corpo do Commercio, aonde está reconcentrada a riqueza, he puro Constitucional, quer que se dê inteiro cumprimento ao Decreto das Cortes. Qual tem sido a conducta do Principe no meio deste barulho, nos perguntarão nossos Leitores? Respondemos, que não podemos arriscar agora a nossa opinião; o tempo brevemente fallará por nós. No Numero seguinte trataremos mais deste assumpto: dizem-nos, que está a sahir á luz *Sentinella Constitucional*, onde seu author desenvolve a origem destas desavenças.

Documento N.º 8. *Impresso a fol. 23 do Folheto das Cartas do Principe Real.*

Documento N.º 9.º

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Em cumprimento da Ordem de V. Excellencia, fui ao Quartel dos Batalhões da Corte hontem pelas 9 horas e meia da noite, e achando-os reunidos, procurei saber a razão daquella reunião sem Ordem do Quartel General; e apresentando-se-me, além d'outros Officiaes, o Coronel do 2.º Batalhão Marcello Joaquim Mendes, foi o primeiro, que me disse: Nós estamos aqui por nos constar, que os Batalhões da Divisão estão em armas nos Quarteis, e como não sabemos o fim, para que he! A que eu respondi: os Batalhões não estão em armas; tanto que alguns Commandantes, e muitos Officiaes, neste instante ficão no Theatro. Então os mais Officiaes, como o Tenente Coronel Almeida, o Tenente Coronel Lima, e outros, repetirão, que era verdade, e que elles se havião conservar assim: então lhe disse eu: mas sem ordem. Tornando elles a insistir, que para isto não se precisava d'Ordem: pois bem, lhes disse eu, eu vou dar parte disto mesmo ao Quartel General. Pois vá, me disserão elles, e diga assim mesmo. Para melhor poder informar a V. Excellencia, e justificar-me da verdade, fui immediatamente ao Quartel do Batalhão de N.º 15, Artilheria da Divisão, e ao de N.º 11, e achei estes Corpos em perfeito socego nos seus Quarteis, como eu os tenho achado nas mais noites. O que tenho a honra de participar a V. Excellencia — Deos guarde a V. Excellencia. Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo

Senhor Tenente General Governador das Armas desta Corte e Provincia.

Documento N.º 10.º

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de participar a V. Excellencia, que entrando hoje d'Official Superior do Dia, e sendo dez horas da manhã, fui chamado á guarda do hospital militar pelo Commandante da mesma o Tenente do Batalhão N.º 11 José Maria d'Alcantara, e chegando á guarda, nella encontrei o Major da Praça Alberto Homem de Macedo, o qual andava na averiguação de tres girandolas de foguetes, que estavam no Castello, entregues á sentinella, cuja tinha ordem de prender aquelle individuo, que fosse buscallas, por cujo motivo o Commandante da guarda tinha dado parte ao Quartel General, e igualmente a mim, como Official Superior do Dia; e como se ignorasse de quem erão as ditas girandolas, e quem alli as tinha mandado guardar, e o motivo que teve o cabo da guarda, que sahio (que era do Batalhão de Caçadores desta Corte) entregando, que fosse prezo quem as fosse buscar, por isso o Major da Praça foi dar parte a V. Excellencia, e me encarregou de fazer as diligencias necessarias; a fim de se conhecer a quem pertencião as mesmas girandolas, me encaminei ao hospital a procurar o Almojarife, o qual sendo por mim perguntado sobre o referido, me disse, que as tres girandolas forão postas no Quartel da sua residencia dentro do hospital por ordem do Contador do mesmo José Joaquim da Rocha, e de seu irmão Joaquim José de Almeida, Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores da Corte, e para evitar algum acontecimento, mandára ao comprador, que as guardasse, o que este fez, pondo-as debaixo das vistas da sentinella do Castello, dentro de hum quarto delle comprador, as quaes deverião ser gastas, quando por ordem delles fosse ordenado: e sahindo do Quartel do Almojarife, encontrei junto á guarda hum soldado da Cavallaria da Policia, Ordenança do Senado da Camera, e me disse, trazia ordem do Senado para que as girandolas, que estavam no Castello, se não dessem, por não ser preciso, naquelle dia; e de tudo o referido dei parte a V. Excellencia vocalmente, achando-se em despacho com os Membros da Commissão Militar: V. Excellencia me ordenou, que eu procurasse o

Presidente do Senado, que se achava em Camera; e tendo o mesmo Senado marchado para o Paço, na casa do Docel, fallei com o Juiz de Fóra José Clemente Pereira, o qual me disse, que sabendo havia no Castello girandolas para serem queimadas naquelle dia, mandára ordem para que se não dessem, por não ser necessario, as quaes pertendia saber a quem pertencião; e sabendo que erão do Contador do hospital, e de seu irmão, disse, que passado o dia de hoje, podião fazer uso dellas em outro qualquer dia: o que communiquei a V. Excellencia por via do Ajudante d'Ordens do Dia, o Major Manoel Francisco Leal; e não obstante esta parte, que dei vocal, o faço igualmente por escripto para conhecimento de V. Excellencia, e da Commissão Militar, que exerce o Governo das Armas desta Corte, e Provincia. — Quartel do Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares — José Joaquim de Magalhães — Major do Batalhão 15, Official Superior do Dia.

Documento N.º 11. e 12. *Impresso a fol. 30 e 31 do mesmo folheto.*

— Documento N.º 13.

Senhor — A V. A. R. supplica o Tenente General Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares, lhe faça a honra d'ordenar, que pela competente Secretaria d'Estado se expeça o Decreto, e mais Portarias, que devem verificar a demissão d'encarregado do Governo das Armas, assim como licença para retirar-se a Portugal, de cujo Exercito tem estado até agora destacado — Graça que espera obter da Magnanimidade de V. A. R. — Quartel General da Guarda Velha 10 de Janeiro de 1822. — Assignado — Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares.

Documento N.º 14.

Artigo 5.º das Instrucções, que deo o Governo de S. A. R. ao Tenente General Avillez, Governador das Armas do Rio de Janeiro, em 31 de Agosto de 1821. — Artigo 5.º — Se em huma occasião, em que perigue a tranquillidade publica, e for preciso dispor da força armada, o General fica dispensado de dar as providencias necessarias, e mesmo de tomar aquellas medidas, que são proprias, sem que se reunão os Membros da Commissão; e se, dado o caso, em que o Ge-

neral appareça primeiro, deve eximir-se do Commando até que appareção os outros Membros. — S. A. R. — Dado o caso de perigar a tranquillidade publica, então não esperará por nenhum, e tomará as medidas, que achar adequadas; ficando por estas então tomadas responsavel ás Cortes. Transmittindo assim litteralmente a V. Excellencia para seu conhecimento a Soberana decisão de S. A. R., nada mais tenho que significar a V. Excellencia. Deos guarde a vossa Excellencia. — Paço 31 d'Agosto de 1822. — Carlos Frederico de Caula. — Senhor Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares.

Documento N.º 15.

Tendo o Principe Regente por Decreto da data de hontem 12 do corrente Janeiro mandado extinguir a Commissão Militar, que exercia o Governo das Armas da Corte, e Provincia, nomeando o Tenente General Joaquim Xavier Curado Governador das Armas da mesma Corte, e Provincia: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participalo ao Tenente General Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares para seu necessario conhecimento, e dos Membros da Commissão. — Paço 13 de Janeiro de 1822. — Manoel Antonio Farinha.

Documento N.º 16 e 17. *Impresso a fol. 57 e 68 do do mesmo folheto.*

Documento N.º 18.

1.º Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de remetter a Vossa Senhoria incluso as Relações dos Soldados do Batalhão do meu Commando, que não querem baixa, e dos que a querem: os que a não querem, são os mencionados na Relação N.º 1.; e os que a querem, na Relação N.º 2. — Deos guarde a Vossa Senhoria. Quartel da Armação 15 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo Senhor Alberto Homem de Macedo, Major ás Ordens de Sua Excellencia — Antão Garcez, Tenente Coronel de Caçadores N.º 3.

2.º Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia, que tenho recebido duas Portarias da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra para dar baixa do serviço a diferentes Praças do Ba-

talhão de meu interino Commando, e sobre este objecto tenho a levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, que tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Decretado a maneira, por que se devem dar similhantes baixas, e as circumstancias, em que se devem achar os Soldados e Officiaes Inferiores, que a pertenderem; e como igualmente se acha determinado pelo Decreto de 26 de Abril de 1821, que S. A. R. só pôde ter a direcção do Poder Executivo no Reino do Brazil, e não naquellas cousas, que pertencem por sua natureza, e qualidade a Portugal, julgo, que se não devem dar similhantes escusas á vista de taes determinações decretadas pela Soberania da Nação — Além do que acabo de dizer a Vossa Excellencia, remetto huma Relação numeral dos individuos, que derão os nomes, e dos que as não querem já. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Praia Grande 13 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jorge d'Avillez Juzarte — José Maria da Costa, Tenente Coronel Commandante do Batalhão 11.

3.º Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia, que hontem 13 do corrente recebi huma Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra com a mesma data, para mandar dar baixa do serviço a 35 Praças do Batalhão 15 do meu Commando, a mim dirigida, e assignada pelo Ministro e Secretario de Estado Carlos Frederico Caula; e como esta Portaria, e ordem de S. A. R., não veio pelos canaes competentes, tenho duvida executar a mesma Portaria, e por isso rogo a Vossa Excellencia, se sirva ordenar-me o que devo fazer: e outro sim remetto a Vossa Excellencia duas Relações nominaes marcadas com o N.º 1., huma de 23 Praças, que dizem não querem baixa, e outra de 12 Praças, que querem baixa; e para estes se achão já passadas, esperando as ordens de Vossa Excellencia para as dar, ou sustalas. Igualmente recebi outra Portaria da mesma Secretaria de Estado, com a mesma data, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado da Marinha, e Interino da Guerra, Manoel Antonio Fariña, para se dar baixa a 6 Praças, que desde o dia 12 se extraviarão, e estão na Corte do Rio de Janeiro, cujas baixas estão passadas, esperando decisão de Vossa Excellencia; remettendo a Vossa Excellencia, a Relação das mesmas, N.º

2. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Quartel da Armação 14 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, Coronel do Batalhão 15.

4.º Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia, que tenho recebido duas Portarias da Secretaria de Estado da Repartição da Guerra, para dar baixas do serviço a diferentes Praças do Corpo do meu Commando, das quaes algumas as não querem receber; e sobre similhante objecto tenho a levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, que tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Decretado a maneira, por que se devem dar similhantes baixas, e as circumstancias, em que se devem achar os Soldados, e Officiaes Inferiores, que as pertenderem, como igualmente se acha determinado pelo Decreto de 26 de Abril de 1821, que S. A. R. só póde ter a direcção do Poder Executivó no Reino do Brazil, e não naquellas cousas, que pertencem por sua natureza, e qualidade a Portugal, julgo que se não devem dar similhantes escusas á vista de taes determinações decretadas pela Soberania da Nação. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Praia grande 13 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares — José da Silva Reis, Tenente Coronel de Artilleria.

5.º Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia as copias da Portaria de S. A. R., e Relação junta, que me foi remettida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em data de 13 do corrente, pela qual manda dar baixa ao Cabo de Esquadra Raimundo dos Santos, e ao Soldado Antonio Lopes da Cunha, do destacamento de Artifices Engenheiros do meu Commando. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Quartel da Armação em 14 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jorge d'Avillez de Souza Tavares — Antonio Valeriano de Souza Castro, Segundo Tenente.

6.º Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Segundo Tenente Comman-

dante das Praças do Corpo d'Artifices Engenheiros do Exército de Portugal, Antonio Valeriano de Souza, faça dar baixa no Livro Mestre ás Praças do dito Corpo contempladas na Relação junta, assignada por Simeão Estelita Gomes da Fonseca, Official Maior da mesma Secretaria de Estado, ás quaes Houve S. A. R. por bem conceder aquella graça em attenção ao que as mesmas Praças lhe representarão; tendo-lhes promettido licença para ficarem já da banda d'aquem. — Paço em 13 de Janeiro de 1822. — Manoel Antonio Fari-
nha. Está conforme — Antonio Valeriano de Souza Castro,
Segundo Tenente.

Documento N.º 19.

1.ª Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Em consequencia da determinação de Vossa Excellencia, tenho a honra de participar-lhe, que achando-me de guarda na Real Quinta da Boa Vista nos dias doze, e treze do corrente, presenciei, que S. A. R. o Principe Regente convocára os Soldados da guarda, dizendo-lhes, se querião baixa, largassem as munições, e que não devião voltar ao Corpo, porque não era necessario; e chegando até a chamar ao seu gabinete o Soldado da 1.ª Companhia Custodio de Almeida; dando-lhe a commissão de ver, se podia seduzir alguns dos seus camaradas, para que pedissem baixa, pois que promptamente lha concederia; tenho a honra de fazer sciente a Vossa Excellencia, que fui informado pelo Sargento da 4.ª Companhia João dos Santos, que S. A. R. lhe perguntára — se queria baixa — ao que o Sargento respondeo — que não — e depois S. A. lhe tornára a perguntar — mas se te fizesse Alferes, ficavas — ao que o dito Sargento respondeo — que nem assim ficaria. — He quanto se me offerece informar a Vossa Excellencia. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Quartel da Praia Grande 15 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jorge d'Avillez Juzarte — Manoel Severo Corrêa Brito, Alferes de 3 de Caçadores.

2.ª Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia as partes, que recebi dos Officiaes Inferiores, que ficarão debaixo do meu Commando para fazer conduzir a bagagem pertencente ao Batalhão de Infantaria N.º 11, como Vossa Excellencia me ordenou; e por ellas poderá conhecer a falla, que S. A. R. o Principe

Regente do Brazil fez aos ditos Officiaes Inferiores, e Soldados, que se achavão nos Quarteis do dito Batalhão em o dia 13 do corrente, ordenando-lhes, que me entregassem os armamentos, e ficassem na Cidade. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Quartel da Praia Grande 17 de Janeiro de 1822. — José Maria de Alcantara, Tenente do Batalhão de Infantaria N.º 11.

— 3.º Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Em consequencia da ordem vocal de Vossa Excellencia, para que lhe desse por escripto os successos, que tiverão logar na manhã do dia 13, tenho a honra de dizer a Vossa Excellencia, que tendo eu recebido ordem do meu Coronel na tarde do dia 12 para ficar na Cidade, e fazer pela manhã embarcar as bagagens, e reunir o resto dos Soldados, que ficarão em terra, ainda de serviço, no momento em que me achava a dar execução do que estava encarregado, entrou S. A. pelo Quartel do Batalhão, aonde me achava, e chamando os Soldados, lhes perguntou, se querião baixa, procurando todos os modos de os persuadir para que elles accitassem; fazendo-lhe promessas de terras, e aos Officiaes Inferiores o posto de Official, o que succedeo com o Sargento 1.º da 3.ª Companhia, que até lhe respondeo: como podia elle accitar semelhante cousa, vendo as injustiças, e traições, que acabavão de se nos fazer? e que queria antes morrer de fome em Portugal do que seguir semelhante partido: ao que se surrio S. A. dizendo, que os postos de Officiaes não erão máos: ao que então disse irado, e cheio de desespero, que nem que me fizessem Duque, eu accitava, e que nesta Divisão só se encontravão Officiaes de character: desta resposta não fez caso, pois que continuou a seduzir com maior calor os Soldados, até com maneiras bem improprias de hum Principe, nem digo bem, de hum qualquer homem! e querendo, que aquelles Soldados, ainda mesmo dos poucos que alli se achavão, e de que alguns derão os nomes, que podião alli largar já os bentinhos (formal expressão de S. A.) elles lhe respondêrão, que tinhão alguns arranjos no barco: ao que lhes disse S. A., que fossem por elles: e então acudi eu dizendo, que o barco estava carregado, e que era hum grande transtorno, e incommodo o bulir no arranjo, em que se achava o trem pertencente ao Batalhão: ao que então rindo-se S. A., disse que não

importava, e que fossem por os seus trastes, e que isto não era o peor: e então respondi a S. A. que se os Soldados fossem a bordo, arrombarião as caixas dos seus camaradas, e que eu então não podia responder pela bagagem do Batalhão; e enviei ao Caes o Soldado de Granadeiros Francisco Sabáxo, dizer ao Sargento, que alli se achava, sahisses immediatamente com o barco para evitar similhante confusão, e transtorno: e montando S. A. a cavallo para sahir, lembrou-se, que ainda no Caes havião alguns Soldados, tornou a apear-se, e mandou-os chamar, para lhes fazer interesses, e offerecimentos: o Brigadeiro de Estado Maior Saraiva segundava a S. A. nos esforços para seduzir os Soldados a que deixassem os seus camaradas, e que era muito melhor que accitassem a baixa, empregando neste fim todos os modos, e ditos persuasivos, que podia. He quanto posso informar a Vossa Excellencia, certificando o que exponho com os Officiaes Inferiores e Soldados, que alli se achavão. — Quartel da Praia Grande 15 de Janeiro de 1822. — Vicente Luiz Vaz Ferreira, Ajudante do Batalhão N.º 15.

4.ª Ouvi dizer a S. A. que a todos aquelles, que quizerem baixa, mando-lha dar: respondendo alguns Soldados que hião para Lisboa, que lá lha dava Sua Magestade, que assim o tinha promettido, S. A. respondeo que não deixassem o certo pelo duvidoso, e que não obrigava ninguem, que era para lhe fazer esta graça, e saber que aqui tinhão mais largueza de terras para ganharem sua vida que em Portugal, e que se houvesse guerra com qualquer Nação, que não tinhão baixa tão depressa — José Alves de Moraes, 1.º Sargento.

5.ª Batalhão de Infantaria N.º 11, 2.ª Companhia de Fuzileiros. No dia 13 do corrente mez chegou o Principe Regente aos Quartéis, que pertencião ao dito Batalhão N.º 11, aonde achou varios Soldados, e Officiaes Inferiores, aos quaes lhes fez falla, que aquelles que quizessem baixa, que dessem o seu nome; dizendo que os que hião para Portugal, que hião ter guerra com Hespanha, e que elle o dito Senhor não queria saber mais de Portugal, dando logo ordens aos ditos individuos, que derão o nome para as baixas, que entregassem os seus armamentos ao Tenente que os commandava, dizendo que escusavão de ir mais ao Batalhão, que ficassem na

Cidade. — Quartel da Armação 13 de Janeiro de 1822 — José Gomes, Furriel.

6.º Batalhão de Infantaria N.º 11, 4.ª Companhia. No dia 13 do corrente chegou o Principe Regente aos Quartéis que pertencião ao mesmo Batalhão, aonde se achou varios Officiaes Inferiores, e Soldados, aos que lhes fez falla, que aquelles, que quizessem baixa, que dessem os seus nomes; dizendo, que os que hião para Portugal, hião ter guerra com Hespanha, e que elle jámais nada queria saber de Portugal, dando logo ordens aos ditos individuos, que derão o nome, que entregassem o armamento ao Tenente, que os commandavã, e que escusavão de ir mais ao Batalhão, e que podião logo ficar na Cidade. — Antonio Nunes Caramello, 2.º Sargento — João da Fonseca, 2.º Sargento — José Maria Brazão, Furriel — Manoel Pereira — Manoel Caetano — Manoel Rodrigues — José Francisco da Cunha — José Vaz — José Rodrigues da Cunha — Bernardo Gomes — José Marques — Antonio Esteves — Gonçalo da Costa — Joaquim dos Santos — Miguel Antonio — José Pedro — Pedro José — João Rodrigues — Antonio Paio — José Pereira — José Pinto dos Reis. — Quartel da Armação 15 de Janeiro de 1822.

Documento N.º 20.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra prevenir ao Tenente General Jorge de Avillez Juzarte de Souza Tavares, que havendo-se-lhe expedido Portaria na data de hontem, a fim de que os tiros de bestas do Corpo d'Artilheria montada do Exercito de Portugal, que passou a tomar quartéis da banda d'alem, na Armação, ficassem desta, para serem entregues ao Coronel Commandante d'Artilheria a cavallo desta Corte, assim se havia já verificado; não só por não serem precisas daquella parte as parelhas, que ficarão por haver já lá porção sufficiente para qualquer exercicio, que se pertenda fazer, como porque assim o ordenára o mesmo Senhor. Paço 13, de Janeiro de 1822. — Carlos Frederico de Caula.

Documento N.º 21.

Representação feita a S. A. R. — Senhor. — O General, e Commandantes dos Corpos da Divisão Portugueza auxiliadora, dizem perante a Augusta Presença de V. A. R., que tendo chegado á noticia dos Officiaes desta Divisão o

conteudo na Portaria da Secretaria de Guerra de 24 do corrente relativa á entrega das parellhas dos tiros d'Artilheria, reunindo-se em Conselho, resolvêrão a acta, que acompanha este Memorial. Os supplicantes, Senhor, não podem sufficientemente expressar a sensação, que causou a Portaria referida. Por mais puras que sejam as intenções do Ministerio em pedillas, as suspeitas, que tem a Tropa, são de que este he o primeiro passo para desarmalla, e castigalla como criminosa: ella vê, que se acantonão Tropas, sabe que se fortificação pontos, se armão lanchas canhoneiras, se multiplicão espias, e se fomentão detractores, que se exercitão em semear o odio contra este Corpo; estas suspeitas não podem desvanecer os supplicantes, por mais que se assegurem as intenções paternaes de V. A. R., que jámais permitirá a effusão inutil de sangue. Apesar disto, V. A. R. conhece bem, que a honra Militar he demasiado melindrosa para deixar de resentir-se, quando se vê atacada com injustiça; quando no meio de imputações as mais infames guarda toda a moderação, sem infringir nenhuma das barreiras dos direitos dos Cidadãos; quando finalmente se acha disposta a voltar a seu Paiz natal. Se em taes circumstancias se dissipar parte do seu armamento, que V. A. mesmo lhes concedeo, como poderão evitar o motim, e desordem, que immediatamente se apoderará de toda a Divisão? O Soldado, quando perde o respeito a seus Officiaes, he huma fera, que assola quanto acha diante. Os supplicantes, Senhor, como susterão então os males, que soffrerá este territorio? Serião réos de lesa Nação, se não representassem opportunamente a V. A. os effeitos funestos, que ameação hum passo, que não he dictado pela prudencia. V. A. veria com gosto derramar sem piedade o sangue de seus mesmos subditos, sobre quem ha de reinar algum dia? Não, Senhor, o mundo inteiro tem agora aberto os olhos sobre este Reino. Não permita pois V. A., que por meras desconfianças, como V. A. R. mesmo diz, os inimigos de nossa felicidade se gloriem com nossas desavenças. V. A. he o tutor natural de todos os Portuguezes. Lembre-se V. A., que os supplicantes são os que com o seu sangue tem salvado em ambos os mundos a Inclita Casa de seus Maiores. Repetidas vezes tem assegurado a V. A. R. a sua fidelidade, e obediencia, e a moderação, que guardarão a todo o custo, e já mais attentarão

contra a tranquillidade publica. Os supplicantes rogão a V. A. R., que não escute as suggestões dos que figurão ataques: a Divisão auxiliadora he hum Corpo Constitucional, não para opprimir, mas sim para defender. Por tanto reverentemente supplicamos, que em obsequio da tranquillidade publica, expostas estas razões, se digne mandar continuem nesta Divisão as parellas para os tiros d'Artilheria, que por ordem de V. A. R. de 13 do corrente ficarão na Divisão? — Quartel General da Praia Grande 26 de Janeiro de 1822. — Jorge d'Avillez — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro. — Seguem-se as assignaturas dos Commandantes dos Corpos.

Documento N.º 21.

Termo — Lavrado em Conselho Geral de toda a Officialidade da Divisão auxiliadora. — Aos 26 dias do mez de Janeiro de 1822 juntos no Quartel General da Praia Grande o General Commandante da Divisão, os Commandantes, e todos os Officiaes dos mesmos Corpos, se leo a Portaria de S. Excellencia o Ministro da Guerra de 24 do corrente para serem entregues as parellas de Artilheria da Divisão, e ouvindo o seu conteudo, disserão, que aquella ordem era contraria ao que S. A. R. mandou, quando a Divisão passou a esta banda, e que pela mesma Secretaria da Guerra se derão as ordens necessarias para transportar-se com os tiros das bestas correspondentes, e por consequencia passarão como pertencentes á Divisão, o que ficaria em estado de inutilidade, pois que não se poderão fazer exercicios, os quaes são indispensaveis; e portanto os Officiaes julgão não ser proprio entregarem-se antes do dia do seu embarque. Que além desta razão a de huma desordem, ou motim na Divisão, he muito imminente; porque receosos os soldados de que os intentão desarmar, verião este acto como primeiro passo do seu desarmamento geral, e que exaltados com esta idéa romperião talvez n'hum excesso, cujas funestas consequencias não poderião evitar os Officiaes. Que as razões, que allega S. Excellencia o Ministro da Guerra, não são sufficientes para socegá a inquietação desta Divisão, antes pelo contrario estando em serviço necessita a Divisão dos referidos tiros para exercicio da mesma Brigada, e que as despezas são as mesmas, porque são as precisas, que ficarão aqui pela. Por

taria de 13 do corrente: por tanto disserão, que se levasse á presença de S. A. R. huma reverente supplica, a fim de não fazer alteração alguma nos arranjos pertencentes a esta Divisão até que se verifique o seu embarque; pois que do contrario não poderião conservar a tranquillidade, e ordem, que até qui tem guardado: e esperão, que S. A. R., convencido da necessidade de manter a ordem por tão pouco custo, se dignará acceder a esta supplica. — Jorge d' Avillez — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro. Seguem-se as assignaturas dos Commandantes dos Corpos, e de todos os Officiaes.

Documento N.º 22.

Portaria do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra dirigida ao Brigadeiro Carretti. — Sendo indispensavel á tranquillidade, e segurança publica, que regresse quanto antes para Portugal a Divisão auxiliadora destacada nesta Corte, e ora aquartelada na banda d' alem: manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, que tem determinado que a referida Divisão embarque com a sua artilheria, munições de guerra, e bagagens, em os dias 4 e 5 de Fevereiro proximo futuro a bordo dos Navios, que se achão promptos a seguir viagem para Lisboa, e devem fazer-se á véla em o seguinte dia 6 para o seu destino; fazendo o mesmo Brigadeiro, e successivamente os Chefes, e mais classes dos differentes Corpos da Divisão, responsaveis immediatamente a Sua Magestade por falta de cumprimento desta determinação de S. A. R. Paço em 30 de Janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

Documento N.º 23.

Supplica dirigida a S. A. R. pela Divisão auxiliadora de Portugal.

Senhor — Quando o General, os Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes da Divisão auxiliadora, promettêrão a V. A. R. de hum modo solemne guardar a tranquillidade publica, como de facto o tem praticado inviolavelmente, recebem pela Secretaria de Estado duas Portarias dirigidas ao Brigadeiro Carretti; a primeira, em que V. A. se serve man-

dar que nos dias 4 , e 5 do proximo mez embarque toda a Divisão , para dar-se a vela no dia 6 , attribuindo para isto a tranquillidade , e segurança publica ; e a outra , noticiando , que por ordem de V. A. R. devem reunir-se nesta banda Corpos de Milicias para evitar , que os Soldados desertores commettão desordens.

Os Supplicantes , Senhor , não podem expressar sufficientemente o espanto , e agitação , que tem causado aos Officiaes , e Soldados a resolução de V. A. R. : todos transportados pelo zelo da sua honra julgão , que V. A. tem sido surprehendido de hum modo atroz para mandar expedir huma ordem tão degradante á reputação , á honra , e á dignidade de Officiaes de huma Divisão , que são parte da Nação Portugueza. Animados destes sentimentos , que constituem a honra militar , e na firme convicção da sua boa conducta nesta Corte , e acantonamento , somos obrigados a dirigir a V. A. R. (conformando-nos com nossos votos) esta humilde supplica , para que se digne moderala , e concordala com as reaes ordens anteriores. Nesta reverente supplica não he o animo dos Commandantes arguir a alta authoridade de V. A. R. Nós reconhecemos todos na Sua Augusta Pessoa o Regente deste Reino ; e quando exigimos a revisão das Portarias citadas , sómente exercemos o direito , que como homens publicos em actual serviço da Nação , e como Cidadãos Portuguezes , gozamos para representar , pedir , e reclamar o gozo , e conservação de nossos direitos : estes estão gravados em nossos corações com caracteres indeleveis ; corre ainda em nossas veias o mesmo sangue desses Portuguezes , que por seus altos feitos de valor , e heroismo não só se fizeram dignos do apreço de seus compatriotas , mas tambem da admiração do mundo. Este caracter de seus maiores ainda não se tem riscado nos supplicantes , e por tanto exigem de V. A. , se digne prestar sua attenção ás seguintes considerações.

Quando por huma fatalidade , em que não teve a iniciativa esta Divisão , a 12 do corrente pedio ella mesma a V. A. , para remover todo o motivo de inquietação (pois não houve outra causa) , licença para acantonar-se nesta banda , e dalli regressar , logo que chegasse a Divisão a rendela , V. A. annuo a esta supplica , como se vê da Portaria dirigida pe-

la Secretaria da Guerra ao Tenente General Jorge d'Aviliez em 12 de Janeiro, communicando-lhe, que se tinha dado todas as providencias necessarias para o seu transporte, e fornecimento. Esta Portaria he hum acto de saneção, e de approvação da parte de V. A. R., pois que não se poz condição alguma, que minorasse o conteudo de sua supplica, e ninguem da Divisão a entendeu de outro modo; neste facto reconhecia V. A. R. na pessoa do Tenente General Aviliez o General desta Divisão; porque entendendo-se com elle, não podia apparecer n'outro caracter do que aquelle, que corresponde á sua graduação: esta approvação da parte do Governo de V. A., e a posse effectiva do Commando, o qualificou como tal, General desta Divisão. Nas communicações posteriores, como para semear a discordia, o Secretario de Estado dirigio-se ao Brigadeiro Carretti, que não tem commandado mais que os Batalhões 11 e 15: se isto parece huma violação da fé publica, quanto maior não se reputará a Portaria de 30 do corrente, em que se ordena o embarque entre tres dias? A Divisão repousava na garantia, que lhe offereceo V. A. por meio do Brigadeiro Raposo, que assegurou de hum modo solemne, e expressou, que não embarcaria a Divisão antes de chegar a que devia rendela. Esta promessa, e empenho da palavra Real de V. A., communicada por hum Official General, julgáráo todos os Officiaes, que era a garantia da sua segurança, e debaixo de cuja sombra repousavão tranquillos. Digne-se pois V. A. ponderar em seu magnanimo coração a impressão, que tem feito nos animos de todos os individuos da Divisão esta medida tão precipitada; ella he tanto mais ultrajante ao pun-donor da Tropa, quanto para o seu fim se allega a tranquillidade publica.

Permitta-nos V. A. a liberdade de perguntar aos que nos accusão, de que modo, e de que maneira temos nós perturbado a tranquillidade publica? Qual he o Cidadão, que tem sido vexado, ou perturbado no gozo de seus direitos? A quem se tem usurpado a sua propriedade? Tem algum Official, ou Soldado insultado por escripto, ou de palavra algum Corpo, ou Magistrado? Não tem visto todo o mundo, que logo que se fomentou o receio contra esta Divisão, se afastou immediatamente do theatro da discordia?

Não he verdade que todas as Imprensas desta Cidade estão carregadas de papeis cheios de calumnias, falsidades, e toda a especie de impostura? No meio de tantos libellos famosos, que inundão a Cidade, que vingança temos nós tomado? Não estamos socegados em nossos Quarteis, soffrendo toda a especie de insulto? Ah! Senhor, o Augusto Pai de V. A. jámais permittiria que seus leaes subditos, os que tem curvado seus hombros ao serviço de sua Patria, fossem insultados até pela canalha! E depois de ter provado todo o soffrimento de nossa paciencia, e da tolerancia civil, de que podemos ser exemplo, manda-se-nos sahir entre tres dias, que não são sufficientes para os arranjos da mais curta viagem, para servir de escarneo, e de ludibrio a nossos inimigos! Que nos dirião nossos companheiros de armas de Portugal? Aquelles que livrarão o Reino do poder colossal de Napoleão? Cobardes, nos chamarião, e nos dirião, vós não soubestes conservar os louros, que colhestes com gloria; vós permittistes que vos lançassem fóra, como a malfeitoses, sem delicto provado: se fostes criminosos, porque não existes que vos julgassem? Porém entretanto deveis ter mantido com honra a espada, com que a Patria vos cingio. E julgão os que aconselhão a V. A., que nós soffreriamos estas reconvenções? Não, Senhor, a vida sem honra he morte; nós somos Militares, e antes acabaremos cada hum com a sua vida, que sujeitar-se a hum embarque tão deshonoroso. Este he o sentimento de toda a Divisão, e por todos resolutamente o temos expressado.

Passando á Portaria, que noticia reunião de Milicias nesta banda, esta medida julgão os supplicantes, está longe de prevenir ao que se propõe. Os Soldados, Senhor, conservão-se na maior disciplina, vivem quietos, são amantes da sua Patria, e querem voltar a ella; aquelles, que tinhão adquirido baixas, tem voltado ás suas Companhias na firme crença, que em seu Paiz natal receberão do seu Monarca a recompensa da sua constancia, e amor: para que pois agitar a estes homens, que em nada offendem aos habitantes do Paiz? As Milicias não farão mais que irritalos. Alem deste inconveniente, achando-se em curta distancia desta Divisão, principiarão a offender se, estimulados por alguns malvados, que gostarão de precipitar a

huns e aos outros. Quem será responsavel do sangue, que se derramar? Talvez não estará em nossas mãos então conter o furor dos Soldados, que vendo-se acoçados por partidas de Milicias, tomem a offensiva. Portanto, para que não caia em tempo nenhum responsabilidade alguma da mais minima gotta de sangue, que se derrame infructuosamente neste Paiz, representamos, e supplicamos a V. A. que não permitta jámais cheguem as cousas a hum termo, donde se não possa retroceder. Embora os aventureiros exponhão a todas as casualidades a sorte de huma Cidade, e de hum Paiz: estes homnes nada perdem na sociedade, e as suas medidas são tão vulcanicas como as suas cabeças; porém V. A. he hum Principe herdeiro do Throno, e pai dos successores legitimos, que hão de reinar, não por aventura, mas por huma Lei fundamental, não póde expor a sorte de seus subditos aos caprichos de hum Ministerio, a quem pouco importa o derramar sangue Portuguez. V. A. he responsavel ao Rei, á Patria, e ao mundo inteiro de nosso sangue, se nos precipita depois de tantas supplicas, protestos, e promessas de guardar a ordem. Lembre-se V. A. R. que o que não he justo, e não he nobre, jámais he digno de hum Principe. O nosso embarque do modo, que se nos intimou, he injusto, porque não somos criminosos; he ignobil, porque huma Divisão he hum corpo moral, que occupa em todos os Imperios hum lugar distincto, e sempre merece consideração: este he o pundonor militar; esse fumo de gloria nos faz correr sem medo por entre os maiores perigos.

A Divisão deseja voltar á Europa, como o prometteo V. A. no mesmo dia, que para aqui veio: o que supplicação he que se lhes permitta fazelo com honra, permittindo aos Officiaes o tempo necessario para ordenarem os seus negocios particulares, franqueando-lhes as necessarias garantias em circumstancias tão melindrosas.

Repetimos, Senhor, a nossa supplica, para que escutando os impulsos generosos de seu coração, que não póde abrigar que sentimentos magnanimos iguaes aos de seu Augusto Pai, se digne proteger-nos, e escudar-nos do empenho, que tem nossos inimigos de fazer-nos sahir como malfeitores. Se o merecemos, V. A. terá dado o testemunho maior de heroismo, e virtude, que marcará eternamente seu

Governo, e em nossos corações os títulos de gratidão eterna. — Quartel General da Praia Grande, 31 de Janeiro de 1822. — Jorge d'Avillez Juzarte — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro — Antonio José Soares Borges, Coronel do Regimento 15 — João Correia Guedes, Coronel do Regimento 11 — José da Silva Reis, Tenente Coronel d'Artilheria 4 — José Maria da Costa, Tenente Coronel do Regimento 11 — Antão Garcez Pinto, Tenente Coronel de Caçadores 3 — Antonio Valeriano de Sousa, Commandante dos Artifices Engenheiros. — Seguem-se as assignaturas de todos os Officiaes da Divisão.

Documento N.º 24.

Attestado, que passou o Capitão Mór da Villa Real da Praia Grande — Gabriel Alves Carneiro, Capitão Mór da Villa Real da Praia Grande por Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, etc. — Attesto, que desde o dia 12 do corrente até hoje, que tem estado alojada nesta Villa a Divisão de Portugal, que guarnecia a Praça da Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, não me consta que tenha havido a mais pequena desordem suscitada pela Tropa da mesma Divisão: e para constar aonde convier, e me ser pedida passei a presente — Villa Real da Praia Grande 30 de Janeiro de 1822 — Gabriel Alves Carneiro — Attesto em como, além deste, ha mais sete attestados de diferentes Pessoas das mais capazes desta Villa, os quaes são pouco mais, ou menos do teor deste, que está conformé a original.

Attestado offerecido por alguns dos habitantes da Villa Real da Praia Grande — Nós abaixo assignados attestamos em como os Senhores Officiaes, e Soldados da Divisão Portugueza auxiliadora, desde o dia 12 do corrente mez, que vierão ser aquartelados na Armação e Praia Grande, até ao dia de hoje não tem dado motivo algum de escandalo, não tem feito desordens nem roubos, antes se tem conduzido com o maior socego, e quietação propria das Tropas bem disciplinadas: e por ser verdade o referido, assignamos este de nossa propria vontade — Praia Grande 31 de Janeiro de 1822. — Francisco Peixoto da Silveira — Antonio dos Santos Rodrigues — Ignacio Cabral da Silva — Joaquim Pereira da Silva — José Joaquim Pinto — José

Antonio de Oliveira — João Coelho Guedes — João Ribeiro — Miguel Antonio — Angelo Pereira — D. Isabel Maria e Ferreira — Manoel Rodrigues de Sousa — João Antonio Alves — Domingos Ferreira da Silva Guimarães — José de Medeiros — Antonio de Oliveira Valle — José Martins da Rosa — José Machado dos Santos — José Ribeiro Neves Abreu — Manoel Joaquim Velho — Manoel Antonio de Carvalho — Manoel Francisco da Silva — João Antunes dos Santos — Maria do Carmo — D. Henriqueta Geary Thompson — Francisco Borges — Manoel Rodrigues de Amorim — L. Maria Angelica da Costa — D. Carlota Bimlia Melquiades — O Vigario Collado Bernardo Maria de Vasconcellos — João Homem do Amaral Capitão-Mór reformado — André Rodrigues da Silva — Joaquim Antonio de Sousa — Francisco Pereira — João Jacintho Maciel. Luiz José Ramos — João Xavier Cardoso — João de Azevedo Ramos — Maria Luiza de Gouvêa — José João de Sarramande — Pedro José Bandeira — Pedro Mandello — Bernardo José de Souza Queirós — O Padre João Florencio Medamilho — José Raimundo da Silva — João Nunes — José Garcia — Francisco Manoel de Almeida — Filippe Nunes — Jeronymo Gomes de Aguiar — Manoel José de Carvalho — Francisco José Rodrigues — Vicente Garcia Arroyo — Antonio José Vieira — José Pedro de Souza Diniz — José Maria dos Santos — João Bento Gonçalves Villela — Gregorio Joaquim Nunes — Joaquim José de Brito e Silva. —

Attestado, que passou o Administrador do Contrato Nacional da Armação de S. Domingos da Praia Grande — Attesto, que por ordem de S. A. R., o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Regente do Reino do Brazil, expedida pelo Ministro da Marinha em data de 12 do corrente mez para fazer apromptar os armazens, e casas desta Armação de S. Domingos, de huma maneira tal, que no mesmo dia (sendo preciso) se podesse aquartellar a Tropa, que pertencia á Divisão de Portugal, que então se achava na Cidade do Rio de Janeiro, e S. Christovão; e que regressando parte daquella Tropa no mesmo dia, acompanhada do seu General, com os respectivos Chefes, e Officiaes,

e o resto no seguinte dia, aqui se tem conservado até hoje com a mais apurada disciplina militar, respeito a todos os seus superiores, socego publico, e quietação para com os habitantes deste logar, e suas vizinhanças, quanto se póde esperar de Soldados Portuguezes, que jámais deixão de respeitar a Santa Religião, a mais bella e respeitosa Constituição da Nação, e as ordens de seus superiores. E por me ser pedida a presente Attestação, a passei de minha letra, e signal debaixo de palavra de honra do meu cargo, o que tambem juro aos Santos Evangelhos se preciso for — Armação de S. Domingos da banda d'além do Rio de Janeiro a 31 de Janeiro de 1822 — Miguel Gonçalves dos Santos, Administrador.

Documento N.º 25. *Impresso a fol. 13 do mesmo folheto.*

Documento N.º 26.

Tendo subido á Augusta Presença do Principe Regente a Representação, que os Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes da Divisão auxiliadora dirigirão á Sua Real Presença: Manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra remetter ao Brigadeiro Francisco Joaquim Carreti a inclusa resposta — Paço em o 1.º de Fevereiro de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares.

Documento N.º 27.

Supplica dirigida a S. A. R. pela Divisão auxiliadora — Senhor — O General, Commandantes, e Officiaes da Divisão auxiliadora, tendo recebido reverentemente a Proclamação, que V. A. se dignou dirigir á Divisão de Portugal, como resposta á supplica, que este Corpo levou á Augusta Presença de V. A. R., dizem, que para melhor cumprir o seu contendo, a lèrão aos Corpos, que compõem a Divisão, e informados, tanto os Officiaes, como os Soldados, expressarão unanimemente a sua dor pela indignação, que causou a Representação, que os Supplicantes, como Commandantes, e Officiaes do Exercito, fizeram a V. A. em 31 do passado. A bondade paternal, que todos reconhecem na Augusta Pessoa de V. A. R., e o affecto filial, que esta Divisão lhe professa, são as razões, Senhor, que tem para protestar por si, e pelos Soldados desta Divisão, que quando supplicarão pelas Portarias citadas, não foi nem desobedecer, nem in-

tentar rebelião contra a Sua Augusta Authoridade. O General, e Officiaes, julgão que no mesmo acto de supplicar, e pedir, reconhecem a alta Authoridade de V. A. R.; porque supplicar he rogar suspensão de huma ordem de authoridade reconhecida, cuja execução se julga gravosa. Este he hum acto de Direito publico reconhecido pela nossa Legislação, e de cujo gozo nenhum Portuguez pôde ser privado. Na supplica, que dirigirão a V. A. R., já mais indicarão resistencia a deixarem de cumprir as suas Reaes Ordens, antes expressamente disserão, que estavão promptos a voltar á Europa: o que supplicarão, e agora repetem, he o modo de o fazer, porque reconhecem em V. A. a Authoridade Suprema, que nos tem deixado o Nosso Monarca para pedir, e supplicar de todas as providencias, que seus subditos julgão injuriosas. Se V. A. não pôde desconhecer este direito no ultimo Portuguez, e se todos os membros do Estado tem este titulo, como não poderão ter este mesmo jus aquelles Soldados, que alcançarão hum nome immortal nos Campos da Gloria contra a usurpação Franceza? Os Supplicantes julgãrão, e julgão ainda, que o modo, por que os mandão embarcar, he injurioso ao seu character pelo mérito, que V. A. reconhece nelles: as razões, que tem para isso, pôdem deixar de ser justas na consideração de V. A., porém os Supplicantes as tem por demasiado fortes, e por tanto rogão a V. A. se digne de novo pèzalas no seu Real animo, para que desvanecidas todas as impressões desfavoraveis, se digne a colhelos debaixo da sua poderosa protecção. He notorio, Senhor, que desde o fim do ultimo anno circulára publicamente na Cidade huma opinião mui geral, de que era preciso lançar fora do Paiz esta Divisão a todo o custo, primeiro que chegasse a que deve rendela: esta opinião tomou demasiada força nos dias anteriores ao de 9 de Janeiro, conferenciando-se por utilidade, não de a mandar sahir, mas até de a desarmar por violencia, e aos que resistissem mandalos banir para os presidios de Angola. Depois do dia 12 esta opinião passou a ser dominante, e fez-se apparecer a Divisão como inimiga do Paiz: os papeis publicos o annunciãrão de mil modos, as Tropas do interior chamão-se para repellir hum inimigo, as Milicias conservão-se sobre as armas, destacão-se grossas partidas para vigiar a Costa da Cidade,

acantonão-se Tropas em todas as immedições desta Divisão, armão-se lanchas canhoneiras e guarnecem-se as fortalezas, estacionão-se navios de guerra com forças dobradas, e em fim faz-se conhecer por todos os meios, que estes preparativos são para embarcar a Divisão por força, e de pois desarmala a bordo, banindo-a para as costas da Africa! os navios de transporte preparão-se sem conhecimento, nem noticia dos Officiaes desta Divisão, e sem participar-lhes os arranjos indispensaveis para as suas familias. Depois deste mysterio se lhes intima o termo de quatro dias para embarcar, e dar á vela. Os Supplicantes pedem a V. A. se á vista de tantas circumstancias reunidas, e tão assustadoras, não julgarão, que vão a ser lançados fóra com ignominia! Todos os individuos da Cidade os confirmão tambem nesta crença: este he ao menos o sentimento geral da Divisão, e tal a firme idéa, em que se acha cada Soldado deste Corpo. E qual he o recurso, que nos resta para precaver-nos desta ignominia? A que authority deviamos dirigir-nos para escudar-nos contra esta violencia, e deshonra? Os Supplicantes não acharão outra, que a do seu Principe, a sua alta Authority julgarão devia ser o Iris da paz, e o mediador poderoso entre as differenças politicas, exercitadas entre a Divisão, e as Tropas do Paiz. Assim o fizeram por todos os meios, que estavam ao seu alcance; porém com tal desgraça, que sempre tem achado o animo de V. A. prevenido contra os Supplicantes, até imputando criminosas suas humildes expressões. E depois de termos feito quanto a honra, e respeito ao Boyo, amor, e obediencia á sagrada Pessoa de V. A. nos inspira, accusa-se-nos de desobediencia, ameaçando-nos sermos marcados como rebeldes? A obediencia, Senhor, he racional, fundadada nas bases da justiça eterna, que he a que nivela as sociedades; a Divisão quando pedio tempo, e garantia dos perigos, que a annuíção, não desobedeceo aos seus superiores, tem só exercido hum direito, que a todo o ser sensivel ensina a natureza, e está sancionado pela sociedade; a obediencia cega, que se exige, he no serviço da campanha, e não a de hum Corpo, que tem representação politica, e civil, declarada nas Cortes Gerais da Nação. Ao mesmo tempo não pôde a Divisão ver sem dor, que, apezar da sua conducta pacifica, e do respei-

to, com que tracta a este Povo, se faça apparecer como ameaçadura de verter o sangue de seus irmãos, desejando encher de lucto a esta Cidade; Senhor, taes sentimentos não cabem em nossos corações, jámais desembainharemos nossas espadas contra nossos irmãos; nós não somos Vandalos, nem assassinos; Ca memoria de huns habitantes, a quem estamos unidos por vinculos os mais terrosos de sangue, e de amizade, he mui preciosa para cada individuo da Divisão; os seus males lhe serão sempre saudosos, e huma sorte venturosa para este Povo innocente, e hospitaleiro lhe será sempre mui interessante. Por este motivo, e para dar hum testemunho nada equivoco de nossa disposição pacifica, tomão o General, os Commandantes, e os Officiaes sobre si o cuidado de persuadir aos Soldados de embarcar, apezar que expressamente declararão hontem, depois da leitura da Proclamação de V. A. R., não embarcar antes de serem rendidos; digne-se para este effeito V. A. R. acceder, cumprir, e garantir as condições, que acompañão esta supplica. Deste modo julga a Divisão cobrir a responsabilidade, que como Militares tem, de não abandonar o posto antes de serem rendidos; como tambem, para que em nenhum tempo os argua o Governo da Metropole das consequencias, que resultem á integridade da Monarquia. Esperão pois o General, Commandantes, e mais Officiaes, que annuindo V. A. á nossa supplica, restabelecerá a paz, e tranquillidade dos habitantes, afastando todos os motivos injustos de suspeita: pelo que, em obsequio do bem geral, lhe rogamos, se digne mandar revogar os Editaes, que se tem mandado pôr, para que estes habitantes abandonem seus logares; nós protestamos diante do Ceo, que não somos seus inimigos, e que de maneira nenhuma os offendereimos. Se o merecemos, V. A. adquirirá novos titulos de gratidão para este Povo; e esta Divisão será devedora a V. A. R. de hum serviço tão assignalado. — Quartel General da Praia Grande 3 de Fevereiro de 1822. Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares — Francisco Joaquim Carretti — Antonio José Soares, Coronel de 1.º — Seguem-se os outros Commandantes dos Corpos, e os Officiaes dos mesmos.

Documento N.º 28.

Nota, que o Ministro da Guerra dirigio á Divisão auxi-

liadora de Portugal em 7 de Fevereiro de 1822 pelas 9 horas da noite. — Dous Navios mais, que estarão promptos no Domingo, ou antes, se possivel for, de igual lotação pouco mais ou menos, como os outros cinco. Se se poder poupar hum delles, será muito favoravel. Soldos, terça parte; gratificações, e comédorias aos Senhores Officiaes, e familias; tres mezes adiantados. Os mesmos tres mezes de soldos adiantados aos Soldados. Os dois semestres de 1821, etc. Guias ao Senhor General Avillez, e aos mais constantes da Relação. Assignado — Joaquim de Oliveira Alvares.

Documento N.º 29.

— Illustrissimo Senhor — Em virtude da ordem de Sua Excellencia, que Vossa Senhoria me dirigio em data de hoje, sou a dizer a Vossa Senhoria, para conhecimento do mesmo Senhor, que tem faltado a remessa dos generos para fornecimento da Divisão nos dias 3, 4, 6, 7, 8, 9, e 10 do corrente, que diariamente vinhão da Cidade. Deos Guarde a Vossa Senhoria. — Quartel da Praia Grande 10 de Fevereiro de 1822. — Illustrissimo Senhor Alberto Homem de Macedo, Major Ajudante General da Divisão — O Commissario da Divisão — João Antonio Teixeira Azevedo.

Documento N.º 30.

Edital. — O Doutor João Ignacio da Cunha, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Torre e Espada, Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação, e Intendente Geral da Policia, etc. — Faço saber aos que o presente Edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que em execução ás Reaes ordens, que acabo de receber de S. A. R. o Principe Regente, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, faço publico, que desde já fica inteiramente vedada, até segunda ordem, a communicação por quaesquer Barcos, Canoas, etc. desta Cidade, ou de qualquer outra parte, para os sitios da Praia Grande, Armação, S. Domingos, e suas immediações, debaixo da pena de ser mettida a pique pelas Barcas Canhoneiras, Lanchas, e Escaleres de ronda, qualquer das referidas Embarcações, que em contravenção desta ordem pertenderem passar para os indicados sitios, sendo além disso responsaveis seus respectivos donos por similhante infracção. E para que chegue á noticia de todos, e não se

allegue ignorancia, mandei affixar o presente Edital nos logares publicos, tanto da banda d'além, como nesta C.da le. Rio de Janeiro 2 de Fevereiro de 1822. — João Ignacio da Cunha.

Documento N.º 31.

Edital. O Doutor João Ignacio da Cunha, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Torre e Espada, Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação, e Intendente Geral da Policia, etc. Faço saber aos que o presente Edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que em execução ás Reaes Ordens, que acabo de receber de S. A. R. o Principe Regente, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, faço publico a todos os moradores da Banda d'além, que para bem seu, e utilidade geral, nas presentes criticas circumstancias, desde já se recolhão a esta Cidade, ou se retirem seis legoas para o interior do Paiz, pondo em segurança todos os seus haveres, gados, e viveres, o que se espera dos mesmos moradores, não só por obediencia ás Reaes Ordens, como tambem em signal de patriotismo, e zelo a bem da Causa Publica. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente Edital nos logares mais publicos, tanto da Banda de além, como nesta Cidade. Rio de Janeiro 2 de Fevereiro 1822. — João Ignacio da Cunha.

Documento N.º 32.

Supplica, dirigida a S. A. R. pela Divisão auxiliadora — Senhor — O General, Commandantes, e Officiaes da Divisão auxiliadora, respeitosamente dizem, que tendo levado á Augusta Presença de V. A. R. diferentes supplicas para que se dignasse conceder-lhes hum terino necessario para se prepararem para o seu embarque, tem-se ha tres dias privado de toda a communicação com a Cidade, e com os habitantes desta Villa, que por Ordem Superior se tem retirado com todas as provisões. Além desta suspensão, a Divisão se tem privado das rações diarias sem previo aviso, nem causa. Isto he, Senhor, huma hostilidade aberta, que só se practica com hum inimigo declarado, e os Supplicants tem difficuldade em crer, que estas providencias sejam emanadas do coração paternal de V. A. R. O Filho Augusto do Piedoso, o Senhor D. João VI, não pode mandar disposições contrarias á humanidade — No meio desta calami-

dade, como he a falta de viveres, os Officiaes tem o prazer de pôr ao conhecimento de V. A. R., que a Divisão soffra em silencio as suas privações sem atacar propriedade alguma, nem mover-se de seus Quartéis; nós respeitamos demasiado a hum Povo generoso, e irmão nosso, para offendelo nos seus direitos. Por tanto, já que V. A. R. he responsavel ás Cortes Geraes da Nação da sabida da Divisão, nós nos retiramos gostosos deste Paiz, e por ultima graça só pedimos a V. A., que se restabeleça a communicação livre com a Cidade, para tratarem dos seus arranjos particulares — Os Officiaes encarregados de apresentar a V. A. esta supplica vão authorizados para pedir a V. A. os dias, que forem indispensaveis para os arranjos dos individuos da Divisão, e alcançar de V. A. a garantia, e segurança no embarque de todas as pessoas, que por seguirem a mesma opinião estão unidas a esta Divisão. Nós asseguramos a V. A. R. sobre a nossa honra do cumprimento das Suas Reaes Ordens, e da conservação da tranquillidade. Se o merecemos, serão novos titulos, que adquire V. A., de gratidão de cada individuo da Divisão — Quartel General da Praia Grande 5 de Fevereiro de 1822 — Jorge d'Avillez — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro — Antonio José Soares, Coronel de 15 — João Corrêa Guedes, Coronel do Regimento 11 — José da Silva Reis, Tenente Coronel de Artilheria 4 — José Maria da Costa, Tenente Coronel do Regimento 11 Antão Garcez Pinto, Coronel de Caçadores 3 — Antonio Valeriano de Souza, Commandante dos Artifices Engenheiros — Segue-se as assignaturas de todos os Officiaes da Divisão.

Documento N.º 33.

Tendo O Principe Regente annuido benignamente, e pela maior parte, ás requisições que lhe fizerão os Officiaes, que por parte, e em nome da Divisão auxiliadora se dirigirão á sua Real Presença: Houve por bem conceder, que a referida Divisão, embarcando no dia 7 do corrente, esteja no dia 12 prompta a seguir para Lisboa; podendo os seus Officiaes naquelle intrevalllo tractar livremente do seu rancho, e mais disposições necessarias. E outro sim permite S. A. R., que continuem a servir na Divisão aquelles individuos, que tem alli assentado praça, á excepção porém dos que são de

sertores, que deverão regressar aos seus Corpos; bem como determina, que hajão de remetter Relações das Praças da mesma Divisão, que pertenderem suas baixas, a fim de se expedirem as precisas Ordens. O que manda Sua Alteza Real pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, para que o faça constar na Divisão; assim como que S. A. R. manda já franquear a comunicação com a Banda de além — Paço em 6 de Fevereiro de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares.

Documento N.º 34.

Representação dirigida a S. A. em virtude da Portaria de 6 de Fevereiro. — Senhor — O General, e Commandantes dos Corpos da Divisão auxiliadora, cheios do maior regozijo, tributão a V. A. R. as mais expressivas graças pela benignidade, com que se tem dignado annuir á maior parte de suas supplicas, e confiados no character paternal, que todos reconhecemos na Sua Augusta Pessoa, esperão, que annuirá ás outras requisições, que se fizerão, por serem todas de absoluta necessidade não só para o tranquillo, e sosegado embarque desta Divisão, como tambem para evitar todo o motivo de descontentamento: os Supplicantes, para não perderem tempo no cumprimento das Ordens de V. A. R., enviarão hum Official de cada Corpo, que em companhia do Inspector do Arsenal forão a bordo dos Navios, para regular a distribuição dos logares, e encontrarão, que só podião conter 988 pessoas; constando esta Divisão de 1673, além do trem de Artilheria, segundo os Mappas, que entregarão ao mesmo Inspector os Commandantes dos Corpos. Accresce a esta difficuldade não estarem promptas as commodidades indispensaveis para o commodo de tanta gente para huma viagem tão extensa. Estas circumstancias, que o mesmo Inspector não desconhece, obrigação ao General, e Commandantes, a supplicar a V. A., para que se digne differir o citado embarque até que, removidos os obstaculos expostos, possam fazelo todos a hum tempo. Entretanto promettem guardar estreita disciplina, e obediencia ás Ordens de V. A. R., supplicando-lhe, que remova do Povo toda a suspeita de inquietação; porque esta Divisão está mui distante de alterar a paz tão indispensavel á Cidade, como a esta Villa. — Aos

Reaes pés de V. A. R. — Quartel General da Praia Grande 6 de Fevereiro — Jorge d'Avillez — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro — Antonio José Soares Borges, Coronel do Batalhão N.º 15 — João Corrêa Guedes Pinto, Coronel do Batalhão N.º 11 — Antonio Garcez, Tenente Coronel de Caçadores N.º 3 — José da Silva Reis, Tenente Coronel da Brigada d'Artilheria montada. — Antonio Valeriano 2.º Tenente Commandante d'Artifices Engenheiros.

Documento N.º 35. *Não ha este Documento.*

Documento N.º 36.

Ordenou-me S. A. R. que eu intimasse a V. Excellencia o seguinte: — Que amanhã ao amanhecer se acharão as embarcações miudas na Armação para V. Excellencia se embarcar com a Divisão; e no caso de não querer, então que se lhe não dará mais Quartel em parte nenhuma. Foi intimada esta ordem ao meio dia e tres quartos no Quartel de S. Excellencia ao mesmo Excellentissimo Senhor — Praia Grande em 9 de Fevereiro de 1822—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Jorge d'Avillez Juzarte — José de Lemos Viana, Capitão Tenente.

Documento N.º 37.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel Antonio Farinha, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, manda participar a V. S. para sua intelligencia e execução, que S. A. R. o Principe Regente determina, que nenhum individuo da Divisão possa vir a terra, senão nas embarcações dos Navios, em que estão embarcados; e que se não permitta embarcação alguma, que passão da Cidade para a Praia Grande, senão pela proa, ou pela poppa de todas as embarcações, que tem a Divisão a bordo, e nunca por meio dellas. Que em quanto ao desertor, e preto, que lhe remetteo o Commandante do Batalhão de Caçadores, que os conserve a bordo até S. A. R. dar as suas Ordens. — Deos guarde a V. S. — Quartel General da Marinha em 13 de Fevereiro de 1822. — Illustrissimo Senhor Rodrigo Antonio de Lamare, Chefe de Divisão Commandante — Rodrigo Martins da Luz, Ajudante de Ordens.

Em verdade, hum Governo Provisorio, que nomeia Brigadeiros, como fez ao actual Commandante das Armas daquelle Provincia José Maria Pinto, sendo apenas Major Graduado em Tenente Coronel; que nomeia, e dá empregos de Magistratura, como fez ao referente; que augmenta o valor do ouro do preço estabelecido de 1:200 a 1:500 reis; que tracta de estabelecer casa de cunho de Moeda, com plano formado a esse respeito; que extingue, e annulla a circulação das notas do Banco Filial do Brazil naquella Provincia, contra as Leis existentes, decretando a prohibição de serem recebidas nas administrações de fazenda publica, como o referente vio estampado nos livros de registo de Mathias Barboza; que instaura, e resuscita o Juiz de Inconfidencia, abolido pelas Cortes da Nação, mandando abrir, por termo tomado em 10 de Outubro, huma devassa sem limite de tempo, e testemunhas, a pretexto de proceder contra os anticonstitucionaes, verdadeiramente contra aquelles, que censuravão o máo comportamento do Governo, para delles tomar vingança; que assume as attribuições do Poder Judiciario, como fez no processo, que tão irregularmente mandou formar ao mui digno Ouvidor daquelle Comarca Francisco Garcia Adjuto pelo Doutor Juiz de Fóra da Villa do Sabará, no qual o mesmo Governo teve a imprudencia de ser o Juiz, que pronunciou, e decidio, decretando a confirmação da suspensão, e sahida de seu logar, pena, que já lhe havia imposto antes de culpa formada; que se serve das soberanas expressões, só proprias do Congresso Nacional — Foi lida com agrado, foi ouvida com especial agrado — para desta vaidosa maneira agradecer as felicitações, que por occasião da instalação do mesmo Governo lhe dirigirão as Authoridades da Provincia, mandando que assim se declarasse no livro de suas actas; que finalmente, estando o Doutor Juiz de Fora de Villa Rica tirando certas devassas, entre estas a referida, e passando este a servir a Vara de Ouvidor, pela suspensão do actual, assim mesmo se lhe ordenou, continuasse no prosequimento de similhantes processos, havendo-se por bem deslocos do Juizo ordinario, e competente, para desta fórma renovar Juizos de Comissão contra as Bases da Constituição;

hum Governo, que debaixo do Poder, que denomina *Deliberativo*, pratica o que acaba de referir-se; não fica em duvida de qual seja o verdadeiro objecto, a que se dirige; e muito menos de que, se na magica expressão de semelhante poder coubesse arrogar-se quantos poderes ha na terra, ainda assim, no seu orgulhoso pensar, seria ella de pouca elasticidade para poder abranger toda a sua esfera.

Exposição dos acontecimentos, que tiverão logar com o Bacharel João Ferreira Sarmento Pimentel, por occasião de ir tomar posse do logar de Ouvidor da Comarca do Sabará, que lhe fôra conferido por Sua Alteza Real o Principe Regente. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1821. — O Ouvidor eleito da Comarca do Sabará João Ferreira Sarmento Pimentel — Na Imprensa Nacional 1822.

Documento N.º 39. — Supplemento ao N.º 18 da Gazeta do Rio de Janeiro de 9 de Fevereiro de 1822. — Agora porém que somos informados de que Jorge d'Avillez mandára em a noite do dia 8 de Janeiro sollicitar o Batalhão de Caçadores N.º 3, por seu digno Irmão, Ajudante de Ordens de sua pessoa, para que no dia 9 fizesse hum levante (que na lingoagem do tempo se chama *Bernarda*) que obstasse a que o Illustrissimo Senado fosse nêssê dia apresentar em solemne Audiencia a S. A. R. os votos do Povo a respeito da continuação da sua residencia nesta Corte, cuja suggestão foi ouvida com desprezo.

Documento N.º 40.

Illustrissimo Senhor — João d'Avillez Juzarte, Capitão, e Ajudante d'Ordens do Tenente General Jorge d'Avillez, tendo visto no Supplemento N.º 18 á Gazeta do Rio de Janeiro de 9 do corrente, na qual o Redactor affirma, que o mesmo Tenente General o mandou na noite de 8 de Janeiro ao Quartel do Batalhão de Caçadores N.º 3, a fim de que fizessem hum levante no dia 9, que obstasse á Representação, que o Illustrissimo Senado tencionava apresentar a S. A. R. em nome do Povo desta Cidade; e como esta he huma imputação formada pela malignidade, para fazelo apparecer como inimigo do Povo, pede que declarem os Officiaes, se directa, ou indirectamente lhes tem indicado, ou suggerido semelhante attentado. — E. R. M. — O Senhor Commandante, é mais Officiaes atestem, querendo. — Bor-

do do Navio S. José Americano 14 de Fevereiro de 1822. — Carretti, Brigadeiro. — Nós abaixo assignados attestamos, que João d'Avillez Juzarte de Sousa Tavares, Capitão Ajudante d'Ordens de Sua Excellencia o Senhor Tenente General Jorge d'Avillez Juzarte de Sousa Tavares, não só não appareceo no Quartel do Batalhão, mas tambem nem directa, nem indirectamente tentou seduzir individuo algum deste Batalhão para obstar á Representação, que a Camera desta Corte do Rio de Janeiro premeditava dirigir á augusta presença de S. A. R. o Principe Regente em dia 9 de Janeiro do presente anno. E para que o referido conste, lhe passamos o presente, que assignamos. A bordo do Navio Despique 14 de Fevereiro de 1822 — João Chrisostomo Correia Guedes, Major de 3 de Caçadores — Joaquim Francisco de Sá Vasconcellos, Capitão de 3 de Caçadores — Julio Cesar Feio de Figueiredo, Capitão do 3.º de Caçadores — Thaddeo Luiz de Queiroz, Tenente do 3.º de Caçadores — Antonio Teixeira de Azevedo Pinto, Ajudante do 3.º de Caçadores — Antonio Maria Soares, Alferes do 3.º Batalhão de Caçadores — Neutel de Magalhães e Nogueira, Alferes do 3.º de Caçadores — José Luiz de Araujo, Alferes do 3.º Batalhão de Caçadores — Luiz Ferreira da Silva, Capitão — Quartel Mestre Manoel José Duarte — Segundo Escrivão do Exercito Fortunato Antonio da Motta Veiga, Cirurgião Ajudante do 3.º de Caçadores — Alexandre de Magalhães Coutinho Tenente de Caçadores, N.º 3 — Frutuoso Dias, Alferes — Manoel Severo Correia Brito, Alferes do 3.º de Caçadores. — Antonio Luiz de Meirelles, Alferes. Não me consta, nem vi no Quartel do Batalhão o Capitão acima referido. — Antão Garcez Pinto de Madureira, Tenente Coronel Commandante do 3.º de Caçadores.

Documento N.º 41.
 Illustrissimo e Exoellentissimo Senhor. — Já tenho recebido algumas participações, de que os negros principião a roubar algumas casas abandonadas sobre a Praia, e suas immediações; e para que semelhantes acontecimentos não manchem nunca a conducta desta Divisão, durante o seu acantonamento neste sitio, peço a Vossa Excellencia, seja servido ordenar, que o Juiz de Fora, e mais Justicas, quan-

to antes occupem este districto. Deos guarde a Vossa Excellencia. Quartel General da Praia Grande 11 de Fevereiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Joaquim de Oliveira Alves — Jorge d'Avilez.

DOCUMENTO A.

Plano para a organização de hum Corpo de Guerrilhas Brasileiras.

Este Corpo será composto de todos os Cidadãos benemeritos amigos do Brazil, que voluntaria e gratuitamente quizerem alistar-se para a defeza deste paiz. Terá o Corpo hum Chefe, hum Estado Maior, e tantas Companhias, quantos 30 Soldados. As Companhias serão designadas pelo appellido dos Capitães, e divididas em Esquadras, que serão designadas pelo appellido dos Cabos.

Estado Maior.

- 1 — Chefe.
- 1 — 1.º Ajudante.
- 1 — 2.º Ajudante.
- 1 — Correio Maior.

Tantos Correios menores, quantos forem precisos para a correspondencia das Guerrilhas.

Cada Companhia.

- 1 — Capitão.
- 1 — Tenente.
- 3 — Cabos.
- 30 — Soldados divididos em tres Esquadras.

O Chefe governará todo o Corpo; na falta deste substituirá o 1.º Ajudante, e na falta deste o 2.º. Todas as Praças do Corpo serão subordinadas a estes Officiaes. O Chefe elegerá os seus Ajudantes, e Correio Maior, conformando-se com a opinião de todo o Corpo. O Correio Maior elegerá da mesma maneira os Correios menores, que lhe serão subordinados. Cada Companhia elegerá o seu Capitão, e Tenente; e cada Esquadra o seu Cabo. Todas as Praças de Companhia serão subordinadas ao respectivo Capitão, sendo a falta des-

te substituída pelo Tenente. Cada Esquadra será subordinada ao respectivo Cabo.

Uniforme.

Cada Praça se vestirá como quizer, exigindo-se unicamente por distinctivo deste Corpo hum cinto das cores Constitucionaes azul, e branca, de larguras iguaes, sendo a azul no centro, e as orlas brancas.

Armamento.

Cada Praça será armada da maneira que quizer, montada, ou de pé, como lhe convier.

Todo o Cidadão que quizer alistar-se, apresentar-se-ha ao Tenente Coronel do 2.º Batalhão de Fuzileiros José Joaquim de Lima e Silva.

Documentos B C. *Impressos a fol. 15 e 60 do mesmo folheto.*

DOCUMENTO D.

Supplemento ao N.º 9 da Gazeta do Rio de Janeiro de 1822.

Tendo demittido o Desembargador Francisco José Vieira do lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros por Decreto da data deste; e concorrendo no Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva os conhecimentos, e mais partes necessarias para o bom desempenho dos primeiros cargos do Estado, e gozando até do mais subido conceito na opinião publica: Hei por bem nomealo para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros. O referido Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva o tenha assim entendido. Paço em 16 de Janeiro de 1822. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente — Manoel Antonio Farinha.

Tendo concedido por Decreto da data deste ao Conde da Louzã D. Diogo de Menezes a demissão, que me pedio, do lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico; e entendendo que no Conselheiro da Fazenda Caetano Pinto de Miranda Montenegro concorrem os talentos, e luzes, que cumpre

haver para bem preencher as obrigações do referido cargo: Hei por bem nomealo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico. O mesmo Conselheiro o tenha entendido. Paço em 16 de Janeiro de 1822. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. — Manoel Antonio Farinha.

Tendo demittido do logar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula por Decreto da data deste, e conhecendo, que na pessoa do Marechal de Campo Joaquim de Oliveira Alvares concorrem as qualidades precisas para bem satisfazer as funcções do referido cargo: Hei por bem nomealo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Marechal de Campo o tenha assim entendido. Paço em 16 de Janeiro de 1822. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. — Manoel Antonio Farinha — Estão conformes — Theodoro José Biancardi.

Segue-se hum Documento que se acha no folheto Impresso a fol. 57 e 58.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tendo-me representado os Commandantes dos Corpos da Divisão Portugueza o embarço, em que se achão, de darem cumprimento ás Portarias, que em data de 13 do corrente directamente lhes forão dirigidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, pelas quaes S. A. R. ordenava, se dessem baixas ao numero de Soldados constantes das Relações nominaes, que acompanhavão as ditas Portarias, porque simillhantes Praças pertencem ao Exercito de Portugal, aonde está já decretada a maneira, por que devem ter effeito taes baixas, julgão os referidos Commandantes, que só alli lhes podem ser concedidas: além disto levo ao conhecimento de S. A. R. as Relações nominaes dos Soldados, que rejeitão ao fferta, que se lhes fez, de baixa: e em quanto aos outros, que ainda se não tem reunido, rogo a Vossa Excellencia se digne ordenar, que se apresentem neste acantonamento — Deos guarde a Vossa Excellencia. Quartel General da Praia Grande 15 de Janeiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Carlos Frederico de Caula — Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares.

Segue-se hum Documento que se acha no folheto Impresso a fol. 68.

Para Joaquim Xavier Curado.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Commandante do Batalhão de Infantaria N.º 11 do Exercito de Portugal, João Corrêa Guedes Pinto, faça dar baixa no Livro Mestre ás Praças do dito Corpo constantes da Relação junta, assignada por Simeão Estellita Gomes da Fonseca, Official Maior da sobredita Secretaria de Estado, ás quaes Houve por bem conceder aquella Graça, em attenção ao que lhe representarão; tendo-lhes permittido licença para ficarem já da banda d'aquem, em absoluta isempção para o futuro de todo e qualquer serviço. — Paço em 10 de Janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

N. B. Nesta conformidade se expedirão Portarias ao Coronel Commandante do Batalhão N.º 15 Antonio José Soares Borges de Vasconcellos, ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 3 Antonio Garcez Pinto de Madureira, e ao Tenente Coronel Commandante do Corpo de Artilheria montada José da Silva Reis; remettendo-lhes as respectivas Relações, cujas Praças se contém na Relação geral adiante transcripta, e remettida em Portaria desta data ao General das Armas, como adiante se segue.

Para Joaquim Xavier Curado.

Tendo o Principe Regente, na conformidade do que se praticará com as Praças dos Corpos do Exercito de Portugal, demittido por Portarias de 13 e 14 do corrente mez, mandado expedir directamente aos Chefes dos ditos Corpos Portarias com data de hoje, para darem baixa no Livro Mestre igualmente áquellas Praças do Corpo do seu Commando, ás quaes concedêra demissão em attenção ao que ellas lhe representarão, manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia, Joaquim Xavier Curado, a inclusa Relação assignada por Simeão Estellita Gomes da Fonseca, Official Maior da dita Repartição, dos individuos dos Corpos do dito Exercito, aos quaes mandava conceder baixa, a fim de que lhes faça passar as suas escusas; permittindo-lhes S. A. R. não só o ficarem já da banda

d'aquem , como absoluta isempção para o futuro de todo, e qualquer serviço militar. — Paço 10 de Janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Relação das Praças dos diversos Corpos do Exercito de Portugal, ás quaes S. A. R. por Portaria da data desta houve por bem conceder baixa, em attenção ao que as mesmas lhe representáão.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Manoel Rodrigues, Anspeçada; Manoel José, Soldado; Francisco Fernandes, dito; Manoel Fernandes, dito; Antonio José da Manca, dito; Felisberto Teixeira, dito; José de Mattos, dito.

Terceira Companhia.

José Antonio de Souza, Soldado.

Quarta Companhia.

João Francisco Carneiro, Cabo; João Pereira Segundo, Soldado; Manoel Antonio Lamego, dito.

Quinta Companhia.

Luiz Antonio Amaro, Soldado; Simão Henriques, dito; Antonio José Botelho, dito; José Ferrão, dito; Antonio Rodrigues Primeiro, dito; Domingos da Fonseca, dito; Manoel da Rocha, dito.

Sexta Companhia.

João de Vagos, 2.º Sargento; Manoel Antonio, Soldado; Francisco Gonçalves, dito; Domingos Pinheiro, dito; Antonio Rodrigues Moura, dito.

Companhia de Artilheria montada.

Manoel José Machado, Furriel; Antonio da Cruz, Ferrador; João José de Castro, Soldado; Joaquim Antonio, dito; Manoel Gonçalves, dito; João Cardozo, dito; Manoel de Araujo, dito; Manoel Marques, dito; Manoel Ferreira, dito; Antonio Francisco, Conductor; José Corsino, dito; Manoel Ferreira Primeiro, dito.

Batalhão de Infantaria N.º 11.

João Baptista Lobo de Oliveira, Cabo; João Ernesto de Moura, dito.

Companhia de Granadeiros.

José Braz Moreira, Soldado; Manoel Gonçalves, dito;
João Baptista de Amorim, dito.

Segunda Companhia de Granadeiros.

José Lucas, Soldado; Antonio Pereira, dito; Custodio Pereira, dito; Francisco Serra, dito; Joaquim Pereira, dito.

Segunda Companhia.

Bernardo José, Soldado; Manoel dos Santos, Musico;
Vicente José, Soldado; João Fernandes, dito.

Quarta Companhia.

Ricardo José, Soldado; João Pina, dito; Manoel Luiz, Soldado; Serafim da Costa, dito; Manoel Martins, dito.

Sexta Companhia.

Vicente Duarte, Soldado; Antonio Francisco Pereira, dito; José Luiz Penedo, dito; Antonio de Moura, dito; Antonio Mendes, dito; José Marques, dito; Antonio Monteiro, dito; Manoel José, dito.

Oitava Companhia.

Antonio dos Santos, Soldado; Antonio Rodrigues, dito; Custodio de Almeida, dito; Agostinho Gonçalves, dito; Antonio Gonçalves, dito; Antonio Francisco, dito; Antonio Pereira, dito; Luiz José Segundo, dito; Manoel Luiz, dito.

*Batalhão de Infantaria N.º 15**Companhia de Granadeiros.*

Manoel José Barrozo, Soldado; João Thiago, dito;
Manoel José da Costa, dito.

Primeira Companhia.

João Manoel de Souza, Cabo; Diogo Antonio da Silva, Soldado; Manoel de Oliveira, dito; Manoel dos Santos Pires, Espingardeiro; Miguel Alves, Soldado; João Antonio Alvez, Musico.

Terceira Companhia.

Francisco Antonio, Soldado; Manoel José Torres, dito; Francisco Gomes, dito; João José Vieira, dito; José Clemente, dito.

Quinta Companhia.

Bento José Vieira, dito; José do Rosario, dito; Antonio José de Souza.

Setima Companhia.

Francisco Pinheiro, Cabo; José Diogo, Soldado; João do Valle, dito; João Ribino, dito; Bernardo José da Cruz, dito; Manoel Antonio Bernardo, dito; Antonio Teixeira, dito; Bento Ferreira, dito da Companhia de Granadeiros; José Antonio Machado, Cabo da 7.^a Manoel José, Soldado da 7.^a

Corpos de Artilheria montada.

Francisco Rodrigues, Soldado; José Antonio Alves, dito; João dos Santos, dito; José do Nascimento, dito; João Manoel Ferreira, dito; João Antonio, dito.

Passagens concedidas para os Corpos de Linha da Guarnição desta Corte.

João Gonçalves, Soldado do Batalhão N.^o 15. Francisco José Leite; Manoel Francisco, ditos do N.^o 15.

Batalhão de Infantaria N.^o 11.

Feliciano Galvão, Cabo da Companhia de Granadeiros; Caetano Lopes de Lemos, Soldado da 6.^a Custodio de Almeida, Anspeçada da 8.^a Antonio Carneiro, Soldado da 8.^a

Batalhão de Infantaria. N.^o 15.

Miguel José Pereira, Anspeçada da 7.^a Secretaria de Estado em 16 de Janeiro de 1822. — Assignado — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Tendo João Gonçalves, Soldado do Batalhão de Infantaria N.^o 11 do Exercito de Portugal requerido passagem para hum dos Corpos de Infantaria de Linha desta Guarnição, e sendo-lhe concedida, Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Commandante do dito Corpo João Correia Guedes Pinto lhe passe a sua Guia, fazendo as necessarias declarações no assento da sua Praça. Paço 16 de Janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares. — Está conforme — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Tendo Francisco José Leite, e Manoel Francisco, Soldados do Batalhão de Infantaria N.^o 15 do Exercito de Portugal requerido passagem para hum dos Corpos da Guarnição da Corte, e sendo-lhes concedida, Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra,

que o Coronel Commandante do mesmo Batalhão Antonio José Soares Borges de Vasconcellos lhe passe a sua Guia, fazendo-se as necessarias declarações no assento de sua Praça. Paço 15 de Janeiro de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Está conforme — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Tendo João Gonçalves, Soldado do Batalhão N.º 11, Francisco José Leite, e Manoel Francisco, Soldados do Batalhão N.º 15, todos do Exercito de Portugal, requerido passarem para os Corpos da Guarnição desta Corte, e sendo-lhes concedida, Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia Joaquim Xavier Curado expeça as necessarias Ordens para se lhes abrir Praça naquelle dos Corpos onde escolherem servir, ficando hoje dirigida a competente participação aos respectivos Chefes, para assim o declararem em os assentos delles. — Paço 16 de Janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares. — Esta conforme. — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Para o Thesoureiro Geral das Tropas.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thesoureiro Geral das Tropas satisfaça aos Soldados dos differentes Corpos da Divisão do Exercito de Portugal, a quem ora se tiver dado baixa, e aos que se continuar a dar, cujas Relações lhe serão remettidas pelo Quartel General, tudo o que se lhes dever. Paço em 17 de Janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares. — Está conforme — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Deputado Commissario Encarregado do Fornecimento das Tropas desta Corte dê as necessarias providencias, a fim de que a Tropa da Divisão de Portugal aquartelada na outra banda seja fornecida de suas rações sempre hum dia adiantantado, para poderem os Soldados tractar dos seus ranchos ás horas competentes, evitando-se deste modo ficarem privados dellas por algum inconveniente do temo, ou outro qualquer. — Paço em 17 de Janeiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares. — Está conforme — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

